



ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência dos Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Mauricio Godinho Delgado (após ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira), encontrando-se presentes, ainda, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Oksana Maria Dziura Boldo, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 53900-78.1991.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO ALBANESE, Advogada: Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho Beolchi, Agravado(s): HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduarda Lemos Raszl, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 134800-65.1992.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MEDEIROS DE SANTANA, Advogado: Iuman Ramos Contreiras, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maximilian Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 74900-94.1995.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÁUDIO BARBELLA E OUTROS, Advogado: José Inácio Toledo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogada: Marina Meirelles Leite Formica, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 15900-36.2004.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO, Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): VITOR JOÃO DA SILVA, Advogado: Wanor Moreno Mele, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECÍLIA LTDA., Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Flávia Guerra, Agravado(s): ESDRAS RIBEIRO DA SILVA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 46200-12.2008.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Ana Valéria Ferro Carvalho, Advogado: Igor Lima Maciel, Advogada: Priscilla Carvalho Fonseca Silva, Agravado(s): JOSÉ ROMUALDO GOMES, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 53900-58.2008.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO CESAR BATISTA GONÇALVES, Advogada: Raquel Romero de Oliveira Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Marques e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 92300-89.2008.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOURENÇO BARBOSA, Advogado: Juliana Cazé Moreira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Carolina Machado Marconi, Advogado: Umberto Lucas de Oliveira Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 87743-78.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Bruna Sheylla de Olivindo, Agravado(s): DELI GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 169700-38.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTINA LOYOLA DE MACEDO, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Pedro Octavio Begalli Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 684-68.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Agravado(s): JAIRO RENATO GUEDES, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 727-45.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): MAGNO ROSENO SENA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Adriano Palmeira, Advogado: Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Glauber Marques de Espíndula, Advogado: Lucas Costa Moreira, Advogado: João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1428-91.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: João Marcos Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1593-02.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO LUIZ SCARAMELLA FILHO, Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 2357-56.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ TAQUISHI WATANABE, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Advogada: Gisele Alves de Lima, Agravado(s): ELETROPAULO



METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 2212-84.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNITRI, Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO, Advogado: Wilson Arnaldo Pinheiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2232-15.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): POCHTECA BRASIL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): MAURO CAIRFOPIANO RAMIRES, Advogado: Gloria Mary D'Agostinho Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2243-40.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Bonora Júnior, Advogada: Danille de Magalhães Souza Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): REGINA CELIA PEREIRA SILVA, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Previ para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2300-97.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANO AQUINO DE SOUZA, Advogado: Augusto Costa Junior, Agravado(s): JAPURA PNEUS LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): J. SOARES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Alberto D'Almeida Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 104700-40.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINERAÇÃO TRÊS CORAÇÕES LTDA., Advogado: Wéilton Róger Altoé, Agravado(s): JOSIMAR NASCIMENTO ROSA, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 420-63.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ REGIS MONTEIRO, Advogado: João Luiz Scaramella Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 490-94.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): ENI MARLI SILVA, Advogado: André Luís Valério Simão, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 555-53.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): AMARILDO SILVA PEREIRA, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;



Processo: AIRR - 954-65.2012.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENTEC GUINDASTES E CONTÊINERES LTDA., Advogado: Porfirio Almeida Lemos Neto, Agravado(s): ALESSANDRO COSTA, Advogado: Félix de Melo Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 1374-17.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PIRAHY ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s): ELIANE APARECIDA GUIMARÃES VARGAS, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): WJ ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME, Agravado(s): CERTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Juliana Miranda Rojas, Agravado(s): CHOCOLATE CASEIRO LUGANO LTDA., Advogado: Eduardo Fochesatto, Agravado(s): ESTÂNCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA., Advogado: Paulo Roberto da Silva Vieira, Agravado(s): VALE FÉRTIL INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): LR NORDESTE S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1614-33.2012.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENÁRIO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 72800-89.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SC2 SHOPPING MESTRE ÁLVARO LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Thaís Nascimento Pereira, Agravado(s): MARCUS FÉLIX PINTO XAVIER, Advogado: Ilceu Pereira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 146000-32.2012.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Caminha, Agravado(s): ZELIRIA LOURENÇA BRAGA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Lilianne Maria da Silva Furtado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 29-66.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): DANIELA COSTA SANTOS, Advogado: Marcelo Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 82-39.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Marco Antonio Bevilaqua, Agravado(s): SEBASTIÃO ALVIM BARRETO E OUTROS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1054-18.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada:



Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): ROBSON LIBANIO, Advogada: Danielle Carine da Silva Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1248-84.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): GRACIELA DOS SANTOS BUHLER, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravante(s) e Agravado(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1771-35.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIMONI MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2235-12.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEBESON NEVES DE ANDRADE, Advogado: Rolf Cardoso dos Santos, Agravado(s): HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2685-69.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS DIEGO DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Hudhson Adalberto de Andrade, Advogado: João Paulo Nunes de Andrade, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio André Fadiga, Advogado: Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, conhecer, e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3423-93.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEX BEZERRA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Adécio Carlos Miola, Agravado(s): BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 10201-37.2013.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogada: Christiane Massaro Lohmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: André Canuto de Figueirêdo Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a nulidade de intimação arguida pelo Ministério Público do Trabalho, na petição número 303864/2018-1, determinando: I - intimação pessoal do MPT para oferecer contrarrazões ao recurso de revista e contraminuta ao agravo de instrumento da EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA; II - inclusão do processo em nova pauta para julgamento.; **Processo: AIRR - 10401-73.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): CLEUSA MARIA SOZZO, Advogado: Roberto Valdecir Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10614-63.2013.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): APARECIDO EDUARDO VIANA, Advogado: Silvio Batista Dias, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Leandro David Gilioli, Advogado: Leandro David Gilioli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 10671-55.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Ewerton Faustino Pereira,



Agravado(s): ALCIDES MESSIAS ALVIM JÚNIOR, Advogada: Isaltina Cássia da Silva Alvim, Agravado(s): NUCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - IGEPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 10940-93.2013.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOTEL PORTOBELLO S.A., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA, Advogado: João Henrique da Silva, Advogada: Regina Lopes Carlos Tompson, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 11006-89.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): RODRIGO FLOR DA COSTA, Advogada: Gabriela Lorenzoni da Silva, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11063-45.2013.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, Procurador: Carlos Alberto Noel Júnior, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA BARCIA KLING, Advogado: Leandro Carvalho de Vasconcelos, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11641-98.2013.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): GENIVALDO AMÂNCIO DA SILVA, Advogado: Chrystiann Azevedo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11643-65.2013.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): DELCIO FERREIRA, Advogado: Eduardo Moreira Ribeiro, Agravado(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11847-94.2013.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s): MARCIO HERMINIO DE OLIVEIRA, Advogado: Sebastião Ricardo Mariano Leite, Agravado(s): 2007 ATA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS EM PÁTIO PARA DEPÓSITOS DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo:**



AIRR - 16035-58.2013.5.16.0018 da 16a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS, Advogado: José Adolfo de Jesus Dias dos Santos Junior, Agravado(s): MARIANA CÂMARA AZEVEDO, Advogado: Ricardo José Magalhães Mousinho, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS ESPECÍFICOS DA SAÚDE LTDA. - COOPES, Advogada: Eliana Costa Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100021-83.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDIR CASSEMIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Elaine Cristina Félix, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000894-89.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIS CARLOS BONINI, Advogada: Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 69-97.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): GABRIELLA RABELO AZEVEDO DE SOUSA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 148-07.2014.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): GILMÁRIO GOMES DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s) e Agravado(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Elias Eduardo Rosa Georges, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 367-65.2014.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Hugo Gueiros Bernardes Filho, Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): MARCOS DE OLIVEIRA MORAES, Advogado: Ricardo Gonçalves Santos, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: Clivia Camila do Carmo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 428-53.2014.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MOREL MONTAGENS DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: José Emiliano Laranjeira Pereira, Agravado(s): EDINALDO BENTO DOS SANTOS, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 593-80.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSGUAÇUANO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Valmir Donizetti Ferreira Júnior, Agravado(s): SEDICLEI SANTO GALDINO, Advogado: Marcelo Galante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Dagmar Zeferino,



patrona do(s) Agravante(s).Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 827-33.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REINALDO JULIANO DO ROSÁRIO, Advogado: Lúcio Luiz Cazarotti, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Antônio Augusto Costa Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 907-40.2014.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): INÊS SILVIA CIRINO NOGUEIRA PINHEIRO, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1081-22.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A.. - EBAL, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): BARTOLOMEU ROCHADOS SANTOS, Advogado: José Moreira dos Santos Filho, Agravado(s): SINTRAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAMOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Antônio Marcos de Farias Pereira Junior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1176-77.2014.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhol, Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Agravado(s): MÁRCIA MARIA GOMES, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima, Advogado: Guilherme Techy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1276-43.2014.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERGIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS (Espólio), Advogado: Luiz Domingos da Silva, Advogado: Essina Maria Alves Menezes Domingos da Silva, Advogado: Christófanny Domingos Moura da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Mario Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1378-65.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRIBUIDORA NACIONAL DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Vinicius Pereira de Assis, Agravado(s): CRISTIANO PERISSE GUIMARÃES, Advogado: Kássia Ferraz Martins Arraz, Advogado: Leandro Silva Florindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1393-26.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE MORRETES, Advogado: Neudi Fernandes, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): EURIPDES TADEU DOS SANTOS, Advogado: Felipe Matheus Gomes Maximo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATINHOS, Advogado: Juliano Gondim Vianna, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANTONINA, Advogado: Fabrício de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, Advogado: David Dall'Stella Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, Advogado: Eduardo Brugnolo Mazarotto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARATUBA, Advogada: Denise Lopes da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA, Advogado: Jefferson Reinaldo Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1744-68.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: João Antônio Cardoso, Agravado(s): MASSA FALIDA de DALTEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Juliana Ferreira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1760-09.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARIA DO CARMO MONTEIRO, Advogado: Elen Cristina Vieira Figueiredo, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2180-83.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CARLA SHEILLA SANTANA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 10033-72.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): CRISTINA ELISABETE LOURENÇO, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, quanto ao tema "REAJUSTES ANUAIS CONCEDIDOS EM VALORES FIXOS. ÍNDICES DIFERENCIADOS", e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10033-37.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANA IORIO CINTRA PEREIRA, Advogado: Lélío Eduardo Guimarães, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Tiago Mattoso Sacilotto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10061-56.2014.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ LUIZ FERNANDES JÚNIOR, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vinícius Ferreira da Silva, Advogado: Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10108-73.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Luciana de Souza Figueiredo, Agravado(s): GUILHERME CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: André Oliveira Macedo, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 10514-92.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): NATALIA INOCENCIO DA SILVA PREDES DEODORO, Advogada: Andréa Springer da Silva Carmo, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Eduardo Freire Bueno, Advogado: Marcos



Antônio de Souza Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10712-20.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Quadros de Souza, Agravado(s): ALOÍZIO JOVENTINO BATISTA, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Vinícius Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10894-69.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Ricardo Fraga Napoli, Agravado(s): MARIA NEUSA DE SOUZA PELEGRINO E OUTROS, Advogado: Luciano Rodrigo Masson, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10924-31.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): ALINE CRISTINA BIZZI KIKUTA, Advogado: Benedito Geraldo Barcello, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 10955-23.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): FERNANDO CARLOS BRANDÃO REGALEIRA, Advogada: Ana Lúcia Rosário de Carvalho, Advogado: Fernando Cunha Medeiros, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 11188-31.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): SIMONE GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Rita Beatriz Costa Motta de Andrade, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Oliveira Carvalho da Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 11350-90.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Déborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): VANUZA GLÁUCIA MEDEIROS DA SILVA, Advogada: Cléa Alves da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Rangel Pereira, Advogado: Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 11394-28.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): VINICIUS CARDOSO BRUM, Advogado: Joaquim Mentor de Souza Couto Junior, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.,



Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11410-70.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): DÉBORA LOPES BARBOZA, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 11483-63.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Advogado: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): ANA CAROLINA PEREIRA, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Agravado(s): NUCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11488-38.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ILDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Gilberto Aparecido Nascimento, Advogada: Emilly Medeiros Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11520-90.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE, Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA JÚNIOR, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11600-82.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS REIS MACHADO, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11659-64.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): LUZIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Custódio de Lima, Agravado(s): NEW PEOPLE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11760-52.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogado: Filipe Augusto Farias Alves, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO GONCALVES, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11795-38.2014.5.01.0073 da**



1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDA LOPES DE SOUZA BELA, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Vitor Queiroz Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12520-25.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: André L. M. Marques, Agravado(s): JANE MARIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Carlos José Fernandes Rodrigues, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12664-02.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): JORGE DA SILVA TRINDADE, Advogado: Paulo Márcio Dias Mello, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Michelle Palma Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 17158-42.2014.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Fernanda Viana dos Santos Carneiro, Agravado(s): HONE GOMES SANTANA, Advogado: Ivo Carvalho Leão, Agravado(s): MAFRA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Thayse Dantas de Queiroga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20834-82.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Agravado(s): ANGELA MARIA BALDASSO, Advogada: Vivian Daize de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 24296-66.2014.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): GERUZA SARAIVA DE ALMEIDA, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Agravado(s): BRASVALOR LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 82124-12.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): IDALETE ROCHA DA SILVA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 112600-79.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daviallyson de Brito Capistrano, Agravante (s) e Agravado (s): RUDIMAR COLOMBO, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000124-97.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIZA HIROMI MIYAGI SOWMY, Advogado: Dejair de Souza, Advogado: Leandro Alvarenga Miranda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane Casseb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000440-75.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE CARLOS PEREIRA, Advogado: Marcos José Alonso, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Natália Ferrus de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000757-14.2014.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLEX ANÁLISE DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): KELLY CRISTINA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Agravado(s): TELZI SERVIÇOS DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. - EPP, Advogada: Suely Mulky, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000846-05.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RENATO RAMIRO BARREIRA, Advogado: Vinícius Ferreira Pinho, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Oswaldo Sant Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001387-97.2014.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA MARINHO, Advogado: Gicelle Barbosa Rebollo, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Garcia Ferracini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001842-67.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO PINHEIRO DANTAS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 315-87.2015.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): VIVIANE DA SILVA ARAUJO, Advogado: Marcelo Saud dos Santos, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 334-92.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ELISA BREGONCI FERREIRA FONTES, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Agravante(s) e Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 sobre o tema "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - Oj 394 da SBDI-1 do TST" em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: AIRR - 457-12.2015.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, Procurador: Elton de Almeida Soares, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VÁRZEA ALEGRE, Advogado: Caio Santana Mascarenhas Gomes, Advogado: José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 571-35.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: José Luiz dos Santos, Agravado(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE



SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogada: Carla Adriana Basseto da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 657-85.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ODÍLIA SANTOS MARTINS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): MICHELINI CAMUZZI FERRARI STORCK, Advogado: Guilherme Machado Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 781-10.2015.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MIOLAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Robson Alfredo Mass, Agravado(s): ELIZANDRA GRACIELI NUNES DA ROSA, Advogada: Simone Stoebel, Advogado: Juliano Witt de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 856-94.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDINILDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 857-44.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): EDSON RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Flavio de Araujo Empinotti, Agravado(s): NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Claudinei Szymczak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 881-59.2015.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): PAULO CESAR FERNANDES, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 892-58.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): SILVIO RANGEL DA CRUZ, Advogado: João Cláudio Vieira Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Maurício José Rangel Carvalho, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1020-43.2015.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALVES E ALVES COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA, Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Agravado(s): LUIS GUSTAVO PALAORO BAGATINI, Advogado: Bruno Pagliosa Corona, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: André César Vaz da Silva, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Priscilla Pereira de Carvalho, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1077-90.2015.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): MARIA SOCORRO NOBRE FAGUNDES, Advogado: Claudio Henrique Prudêncio Mendonça, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de



juízo.; **Processo: AIRR - 1100-07.2015.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS DA SILVA, Advogada: Geni Romero Jandre Pozzobom, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Carolina Bacchi Lemos Pelissari, Advogado: Paulo Henrique Pinotti, Advogada: Renata Myazi Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1144-11.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO SCHOMOSCOVSKI, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravado(s): CEQUIPEL INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS GERAIS LTDA., Advogado: Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1148-72.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANGELITA ALVES SANTOS DA PAIXÃO, Advogado: Thiago Diniz Seixas, Agravado(s): SHIRLEI PAES LEME, Advogado: José Carlos Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1219-71.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): FRANCILUCE PINHEIRO, Advogado: Gleiciel Fernandes da Silva Sá, Advogado: Geanclécio dos Anjos Silva, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1240-65.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Júlia Brilhante Portela Vidal, Agravado(s): SOLANGE ALVES DE MACEDO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1243-17.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): MARCOS SILENIO LOPES TUNICO, Advogado: Antônio de Jesus Costa Nascimento, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 1288-54.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): LUIZ CARLOS BONATTI, Advogada: Ana Marta Wolpe, Advogada: Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1294-07.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MARCELO NUNES FARIA, Advogado: Luiz Antônio da Silva Araújo Filho, Advogada: Kárita de Sena Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1342-26.2015.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): TELSAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARTHUR DE PAIVA VIEIRA NETO, Advogado: Andrey Lopes Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1469-05.2015.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): JAQUELINE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Nayane do



Nascimento Pereira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1476-50.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): GEOVANE MELO CORRÊA, Advogado: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Advogado: Aline de Fátima Martins da Costa, Agravado(s): R. J. TRANSPORTES LTDA. - EPP, Agravado(s): R J INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1482-23.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS SIMÕES LOPES, Advogado: Raimundo Jesus Batista, Advogado: Lucas Augustus Testa Campos, Agravado(s): OCEANICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo.Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 1500-23.2015.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Bruno de Assis Bastos, Advogado: Marina Pereira Correia das Neves, Agravado(s): RONALDO COIMBRA DE OLIVEIRA, Advogado: João Paulo Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1506-55.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): MÁXIMA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 1544-58.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): MANOELLE GOMES EPIFANIA, Advogado: Cláudio Aydar de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 1589-49.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIAS CESARIO DE BRITO JUNIOR, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Maury Izidoro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1642-64.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA, Advogado: Sérgio Aurino Reis Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1696-11.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA SHÉRIDA DA SILVA ALVES, Advogado: Antônio Emerson Sátiro Bezerra, Advogado: Antonio José de Sousa Gomes, Agravado(s): FINNA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI - EPP, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Advogada: Aparecida Érika de Meneses Dantas,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1931-51.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): ILZA MARIA DA COSTA, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): CLUBE DE MAES DO JARDIM VISTA ALEGRE, Advogado: Adriano Cândido Mazzeu, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10053-94.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Procurador: Antônio Guilherme de Almeida Portugal, Procurador: Rogério Pereira Neves, Agravado(s): DEVANIL VIEIRA SOARES, Advogado: Wolney César Rubin, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMBÉ, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10054-92.2015.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ISRAEL APARECIDO SERAFIM, Advogado: Marcelo Menezes, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): HUBNER SANFONAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: William Miranda dos Santos, Advogado: Diego Bridi, Advogado: Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10070-86.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): HELOÍSA LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Ricardo Figueiredo Carvalho, Advogado: Otávio Ferreira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10105-02.2015.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GISLAINE PEREIRA, Advogado: Roberto Rafaeli da Cruz, Advogado: Raphael Bernhart da Cruz, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10106-51.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): SOLANGE PEREIRA DURÃES, Advogado: Alcenir Aparecida Alves, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10173-88.2015.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO MOURA DA MATA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10188-04.2015.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): LUIS FERNANDO BATISTA GRIGOL, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS



INDUSTRIAIS EIRELI, Advogada: Carla da Rocha Bernardini Martins, Advogado: Tiago Luchi da Silva, Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane de Freitas Iossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10257-90.2015.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DNP EQUIPAMENTOS E ESTAMPARIA LTDA., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): WILSON FERREIRA E SILVA, Advogado: Abílio Sérgio Stival, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10387-22.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON LAURENTINO DA SILVA, Advogada: Cláudia Roberta Veiga, Advogado: Patrícia Battistone Cordeiro, Agravado(s): HOTEL FAZENDA SOLAR DAS ANDORINHAS LTDA., Advogada: Vera Alice Polonio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10410-84.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REGINALDO SANTANA TIMÓTEO, Advogado: Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Agravado(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10617-06.2015.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONIZE CATIERI DE MOURA BORTOLANI, Advogado: Carlos Eduardo Novaes Manfrei, Agravado(s): ADS LABORATÓRIO NUTRICIONAL LTDA., Advogado: Paulo Augusto Bernardi, Advogado: Fabian Caruzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10664-97.2015.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NESTLÉ WATERS BRASIL - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): JOÃO CARLOS CIPRIANO, Advogado: Luiz Henrique Gorgal Quintãs, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10681-86.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCILAINE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Santos Capanema, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10682-94.2015.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SONIA MARIA MOREIRA HUAYCK, Advogado: Gabriel Sant Anna Quintanilha, Agravado(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10733-07.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO SILVA, Advogada: Síntia Viviane Silva Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10777-90.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Vanessa de Souza Xavier, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ALAN LEONEL ARAÚJO DA SILVA, Advogado: José Benvindo de Faria Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10786-13.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Jonas Ferreira Telles Neto, Agravado(s):



MAURÍCIO LEMOS EUZÉBIO, Advogado: Maikon Rodrigues Salgado, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Agravado(s): LET SERVIÇOS TEMPORÁRIOS EIRELI, Advogado: Sérgio Luiz de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10839-45.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RONIA GRIJÓ DE SOUZA, Advogado: Espedito Manso da Fonseca Junior, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 10854-51.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA, Procurador: Fernando Henrique Espelho Spinelli, Agravado(s): ALEXANDRO DONIZETE RINALDI, Advogado: Vítor Matinata Berchielli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10862-66.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERALDO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Wellington Brandão de Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10876-79.2015.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alessandro Benedito Desidério, Advogado: Alex José Desidério, Agravado(s): LUCIANO MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Maria Virgínia Bello Jaeger Bento Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10924-22.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC, Advogado: Antônio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Agravado(s): ADILSON PEREIRA, Advogado: Rodrigo José Guzzoni, Agravado(s): EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA. - ECOPP - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10925-87.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IZABELLA MATOS MOREIRA DE MORAES, Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10972-30.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THELMELITA FERNANDES CAMPOS, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Advogado: Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10986-84.2015.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Cláudia Silva Guterres, Advogada: Tatiana Ferreira da Silva, Agravado(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: João Marcos de Paula Nunes, Decisão: unanimemente, dar



provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11032-98.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Durvalino Picolo, Agravado(s): OLGA DA CONCEIÇÃO PORTO, Advogado: Márcio José de Oliveira Costa, Advogado: Renan Coelho Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11050-65.2015.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE LIMA, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Advogada: Bárbara Fernanda Napoleão Macalyba, Agravado(s): DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dominique Sander Leal Guerra, Advogada: Líia Rodrigues Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11087-71.2015.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): HORTÊNCIA DE FÁTIMA ULRICHSEN FERNANDES, Advogado: Daniel Batista Vieira, Agravado(s): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 11109-09.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GELSÍMO MENDES FERREIRA, Advogada: Giovana Carla de Lima Ducca, Advogado: Juliana Oliveira de Souza, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11179-59.2015.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA., Advogado: Alexandre de Assis Nogueira, Agravado(s): ALEXANDRO DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Flavio Lunginho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11293-73.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: GUSTAVO TAKAHASHI FROTA, Agravado(s): UMBELINA MARIA DA SILVA, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11355-31.2015.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Luiz Pansani Junior, Agravado(s): SÍLVIO AQUINO BARBOSA, Advogado: Luiz Mario Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11517-72.2015.5.01.0341 da 1a.**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): PAULO CÉSAR PEREIRA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11532-48.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): ROSANA MARIA DI BENE ROEDA, Advogado: Oleans José Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11583-62.2015.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MORYAN LISBOA ARANTES, Advogado: Leonardo Augusto de Paiva, Advogado: José Carlos Costa Borges, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 288907/2018-2, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 11591-94.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): JONATHAN FERREIRA BARCELOS, Advogado: Golívio Pereira Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11598-79.2015.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Ary Barbosa Garcia Júnior, Advogado: Ricardo Gonzalez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): POLLYANNA PESSONI PEREIRA, Advogado: Diadimar Gomes, Advogado: Diadimar Gomes, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogado: Silvana Rivero, Advogado: Guilherme Ramos Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11654-61.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES, Advogado: Marcos Antônio Alves Penido, Advogado: Marcos Filipe Nogueira Oliveira Penido, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAÚNA, Procurador: Sebastião de Oliveira Parreiras, Procuradora: Sandra Helena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11887-79.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Daniel Salgado Moraes, Agravado(s): SEBASTIÃO BATISTA DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Helenice Lopes Alves, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 12022-20.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPPLY BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): ROBERTA DOS SANTOS GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Antônio Carlos Medrado dos Santos, Advogado: Tiago de Oliveira Gomes, Agravado(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;



Processo: AIRR - 12194-94.2015.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): DIONATAN JÚNIO DA SILVA, Advogada: Suely Aparecida Ferraz, Agravado(s): P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI - ME, Advogada: Jenifer Paulon, Advogada: Leila Maria Paulon, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12305-54.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARTHUR DE SOUZA CARLOS, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12432-85.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): RCT RETAIL CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Marcelo José Correia, Agravado(s): JAQUELINE NOGUEIRA PINHEIRO, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação. Obs: não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 12453-59.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): WESLEY SOARES TEIXEIRA, Advogado: Geraldo de Souza Tavares Júnior, Advogado: Bráulio de Oliveira Lopes, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto ao tema "Multa do art. 477, §8º, da CLT. Base de cálculo", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12616-46.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDILA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Flores Alves, Agravado(s): K & G INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Graziela Roversi, Advogada: Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "Gestante. Estabilidade provisória", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 16206-50.2015.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ÂNGELO MÁRCIO LIMA GATINHO, Advogado: Leczy Rezende Gonçalves, Agravado(s): CONGELSEG VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: a unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 17200-20.2015.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MENDES E PARENTE LTDA., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): CLÁUDIO ADRIANO SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Rogério Marques de Almeida, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20422-02.2015.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEDENY DE SOUZA JÚNIOR - ME, Advogado: Daniela Hoffmann, Agravado(s): GRAZIELA BECK CORREA, Advogado: Gilmar Souto Pinheiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20599-78.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Vieira Bueno, Agravado(s): DANIELA SIQUEIRA FONTELA, Advogada: Caroline Borges de Barros, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20622-30.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): RITA DO SACRAMENTO CARDOSO, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20717-63.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Advogada: Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s): DERLI VELLEDA CHIABOTTO, Advogada: Andiará Portantiolo Conceição, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21461-77.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDIARA DE OLIVEIRA MORAES, Advogado: Stephen Körting, Advogado: Gustavo Maia Adams, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21627-39.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA - CEEE, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Agravado(s): VALDAIR JOSÉ CATARINA, Advogado: Alexandre Teiga, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25905-69.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALBERTO RENNER EVANGELISTA PEREIRA, Advogada: Sueli de Fátima da Silva, Advogada: Gillya Monique Elias de Souza, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1000219-52.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): FABRICIO ALVES MENDONÇA, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Eduardo Costa



Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000240-07.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COSME PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Analice Lemos de Oliveira, Advogado: Marcos Alves Ferreira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000391-23.2015.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ RICARDO MARCONDES, Advogada: Ivanilda Alves Motta, Agravado(s): COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS, Advogado: Ismenia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000401-12.2015.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Agravante (s) e Agravado (s): JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000837-18.2015.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IRANI RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Marcia Cristina Trincha Alves da Costa, Agravado(s): VALISÈRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Adriane Maria Xavier Biondo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001173-69.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ RENATO GOMES GONÇALVES, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): PROXXI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001540-28.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CARLOS EDUARDO ROCHA, Advogado: Eduardo Macedo Faria, Advogado: Evandro Hilário da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 1001694-37.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARTA ALVES VITAL, Advogado: Ademar Nyikos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001734-96.2015.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUÍS FAUSTINO, Advogado: Eloi Santos da Silva, Advogado: Rosemeire Barbosa, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira.; **Processo: AIRR - 1001815-86.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SHIRLEI ANGÉLICA BEZERRA, Advogada: Silvana dos Santos Freitas, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Iberê Ricardo Januário Evangelista, Advogado: Eduardo Rodrigues da Costa, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001979-07.2015.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ANA PAULA LOPES MARINHO, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001991-12.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAVID ALVES DE AZEVEDO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): BRASCARGO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogada: Luciana Moreira Aguiar de Toledo, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): STROKA E STROKA ASSESSORIA, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA., Advogado: Daniel Augusto Pereira de Queiroz, Agravado(s): MAB STROKA PARTICIPAÇÕES EIRELI E OUTROS, Advogado: Bruno Henrique Ceccarelli Gonçalves, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1002063-93.2015.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): DEBORA PEREIRA GALDINO DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 15-66.2016.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADAUTO VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Rosemeire Galetti, Agravado(s): RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogado: Fabíola Machado Marques, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Mara Angelita Nestor Ferreira, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 17-24.2016.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JORGE BATISTA DA SILVA, Advogada: Nathália Mota Borges, Advogado: Gabriel Santos Lemos, Advogado: Paulo Roberto Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 186-50.2016.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): ANTONINHO OSNI DA ROCHA, Advogada: Elaine Moreira de Oliveira Soltes, Advogado: Angelo Machado Soltes, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 207-71.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Renata Andrade Souto Fernandes, Advogado: Fernando José Garcia, Agravado(s): BRUNO IDIARTE DA SILVA, Advogado: Ivonildo Pratts, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogada: Morgana Nunes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 238-93.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RONILDO RAMOS PAIXÃO, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Advogada: Camila Carvalho Fontinele, Agravado(s): WORLD SERVICE SERVIÇE TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Martins Rodrigues de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 276-25.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BREDA LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): MIGUEL BATISTA DE SOUZA, Advogada: Sandra Regina de Medeiros, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Advogado: Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 322-20.2016.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELENIR NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Jacques Resende Gonçalves Brunow de Carvalho, Agravado(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Fernando Trindade de Menezes, Advogada: Izabela Rücker Curi Bertoncello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 371-47.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ELCIONE GOMES DA SILVA, Advogada: Kelma Souza Lima, Agravado(s): M. DE S. HARB, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 374-17.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DELMO DOMINGUES, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 687-66.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Advogado: Diego Seixas Rios, Agravado(s): HUGO SANTOS GARRIDO ANDRÉ DE MELO, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 693-84.2016.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO EDIR LOPES, Advogado: Carlos Alberto Giron, Advogada: Silvana Bueno Correia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 722-26.2016.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSBRASILIANA ESPECIAIS E FRETAMENTOS LTDA., Advogada: Sandra Carla Back Rodem, Advogada: Nattássia Thauane de Assis Pereira, Advogado: Hulda Lopes de Freitas, Advogado: Edilane Andrade Costa, Agravado(s): GENIANE PEREIRA, Advogado: Maxwell Tiago Marinho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 730-40.2016.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravante (s) e Agravado (s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): WANDECLÉCIO PEREIRA LOPES, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Sandra Carla Back Rohden, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 735-05.2016.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CINCERA - COMPANHIA INDUSTRIAL DE CERÂMICA, Advogada: Bárbara Campos Porto, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): GILVAN SOUZA SILVA, Advogado: Vilberto Luís Cassiano Filho, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Advogada: Juliana de Moura Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 815-63.2016.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): JOCEMARA SANTOS SILVA, Advogado: Alexandre Cavalcante Ferreira, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 834-82.2016.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Advogado: Isaías Junior Tristão Barbosa, Advogado: Everton Januario Bortoleti, Agravado(s): GLEICE PATRÍCIA DOS SANTOS, Advogado: Fabrício Pelizer Gregório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 836-53.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): ELIZÂNGELA RODRIGUES DUARTE, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 836-82.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FELIPE CORREIA BATISTA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s): INSTITUTO APRENDER & TRABALHAR, Advogado: Marcelo Cury Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 920-31.2016.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Wilson Belchior, Agravado(s): IGOR SOUZA SANTOS, Advogado: Tessylla Barbosa Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 927-90.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MARIA ARLEIA LEANDRO DOS SANTOS, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 936-55.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): NEIDE DOMINGOS FERREIRA, Advogado: Anderson Ramos Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 964-78.2016.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TERRA NOVA RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA LONDRINA I SPE LTDA. E OUTROS, Advogado: José Valter Ferreira Júnior, Agravado(s): STEPHANIE DE CAMARGO FONTANELLA, Advogada: Renata Carmona de Paula Machado, Agravado(s): GV HOLDING S.A., Advogado: José Valter Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 993-38.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDRO JOSÉ GUIMARÃES MENDES, Advogado: Fred Figueiredo César, Advogado: Roger Marques Mendes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogado: Jorge Luis Reis de Oliveira, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Bruno Alecrim de Lima, Advogado: Natan de Sousa Lima Junior, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITACOATIARA, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1054-21.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSEANE FRAZÃO DE MORAIS CABRAL, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Procurador: Rogério Pereira Neves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMBÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1067-43.2016.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Advogado: Flávio Henrique Luna Silva, Agravado(s): PATRICIA SIMIAO ALENCAR, Advogado: Francisco Goncalves Dias, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO



TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1105-98.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Advogada: Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): ANÍSIA MARIA PEREIRA DAMASCENO, Advogado: José Francisco Barbosa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1157-31.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): SÉRGIO SIMÃO DE ARAÚJO, Advogado: Aurimar Lacouth da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1293-03.2016.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VARANDA DO PARQUE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Marco Túlio Ponzi, Agravado(s): MATEUS TERÇO DA SILVA, Advogado: Hélio Gil Fernandes Martins, Agravado(s): W. S. MELO CONSTRUTORA CIVIL LTDA - ME, Advogado: Marco Túlio Ponzi, Decisão: refeito o "quorum", adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 31 de outubro de 2018.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs o "quorum" em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1306-59.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): IRACILMA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Max Marques Studier, Advogada: Jaqueline Souza de Araújo, Agravado(s): NOVASEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADA LTDA., Advogado: Ancelmo da Costa Miranda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 1311-07.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Leticia Schweitzer Costa, Agravado(s): MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, Advogada: Twyla Reitz, Advogada: Rebeca Bahia Bittencourt, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1316-52.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THIAGO AUGUSTO MAGALHÃES MAIA, Advogado: Valdelene Pereira Duarte, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1317-77.2016.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogada: Fernanda Alves Rabêlo, Agravado(s): KAIRÓS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rodrigo Menezes Dantas, Agravado(s): JONAS AMADEU CALADO, Advogado: Leandro Araújo Cabral de Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Estado da Paraíba para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1375-92.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BM SUA CASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): PATRÍCIA OLIVEIRA PIMENTEL, Advogado: Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1467-24.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): VE SERVIÇOS EIRELI, Advogado:



Fabrizio de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): VICTOR ALEXANDRE ONOFRE DOS SANTOS, Advogado: Nicolas Marcondes Nuno Ribeiro, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Advogada: Anabela Galvão, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1483-76.2016.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANAPI, Procurador: Valderedo Carvalho Maciel, Agravado(s): JOSÉ RENILSON DA SILVA ALCÂNTARA, Advogado: Antônio Bezerra Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1554-03.2016.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABIMAEL SILVA MOREIRA E OUTRO, Advogado: Gabriel Maciel Fontes, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1586-91.2016.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GENIVAL MENDES DE LIMA, Advogado: Clever Rodrigo Fernandes de Souza, Advogado: Rogério Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1622-56.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÉRGIO DO NASCIMENTO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogada: Milena Gotardo Cosme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1711-08.2016.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Christianna Lúcia Gondim Soares Lopes, Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravado(s): DANIEL DAVID DE NORONHA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1730-79.2016.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JOSÉ AVELINO DA SILVA, Advogado: Youshiro Yokota Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1772-83.2016.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANEI DE BRITO, Advogado: Ivo Harry Celli Neto, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1869-52.2016.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): ILDELENE TELES DA SILVA, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1919-76.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALDEMIR LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): CEMON



SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2023-26.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDÁSIO AMADO, Advogado: Igor de Vasconcelos, Agravado(s): MANOEL JOÃO MARINS DA SILVA, Advogada: Elizângela Nascimento Cirino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3863-04.2016.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Advogado: Renato Bentes Franco, Agravado(s): JORGE FIGUEIREDO PORFIRO, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10037-93.2016.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Kauê Osório Arouck, Agravado(s): ORLANDO LOUSEIRA DA SILVA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Rubens Motta de Azevedo de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10130-90.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEANDRO VAZ MACHADO, Advogada: Karla Nemes, Agravado(s): POSITIVO TECNOLOGIA S.A., Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Advogado: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10163-90.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ APARÍCIO, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): NEW LINE GESTÃO DE RH EIRELI, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Advogado: Edson Adir da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10189-68.2016.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HELENA TAVARES DE MIRANDA BERDAKI, Advogado: Douglas Rangel da Rocha, Agravado(s): IRMÃOS MUFFATO CIA LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10302-55.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Maria Fernanda Tubino Pereira, Agravado(s): VANESSA VÂNIA ARTIGAS RODRIGUES, Advogado: Ademir da Silva, Advogado: Jean Carlo da Silva Cardin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10314-85.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JULIANA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Fabrício Rocha Abrão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10318-69.2016.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): DANIEL SÉRGIO DE SOUZA, Advogada: Rosa Pereira de Souza, Agravado(s): VVT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heliton Fonseca Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10612-23.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE MAURO



SALGADO BRAGA, Advogado: Rafael Matos Gobira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10621-38.2016.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): ANTONIO CARLOS CABULON, Advogada: Francisca Ivânia de Oliveira, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10634-32.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): GARDÊNIA DAS GRAÇAS PINTO SANTANA, Advogado: Cleriston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Wagner Santos Capanema, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Raphael Mourão de Azevedo, Advogado: Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10715-57.2016.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA CONTORNO LTDA., Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): JORGE TACIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Geraldo Luciano da Silva, Advogado: Wilson Luiz Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10919-85.2016.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO MOREIRA NORONHA BICALHO, Advogado: André Luiz Guedes Fontes, Agravado(s): CIA. HERING, Advogado: Rubens Victor Manéa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11005-80.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): GILSON ALVES SEVERINO, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogado: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11115-18.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): PAULO ROBERTO PARIS, Advogado: José Carlos de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11195-80.2016.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOCEL - BENEFICIADORA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA., Advogado: Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Agravado(s): NELSON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Israel Cunha Ferreira, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 11208-64.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Sposito Ceneviva, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE DE AZEVEDO BORGES, Advogado: Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11236-43.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): WALDINEI BENÍCIO DA ROCHA, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Agravado(s): MILENIUM LTDA., Advogado: Cássio Roberto Mendonça Curi, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o



processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação. ; **Processo: AIRR - 11352-79.2016.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PREFEITURA MUN ESTANCIA TURISTICA B BONITA, Procurador: Rafael José Tessarro, Procurador: Henrique Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): MOACIR FERNANDES PEREIRA, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 11358-45.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): DEVAIR ROBERTO BALDO, Advogado: Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11390-49.2016.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUDIOMIX EVENTOS EIRELI - EPP E OUTRA, Advogado: João José da Fonseca, Agravado(s): CAMILA CORREIA BENTO E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Telles Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11417-47.2016.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Advogado: Fabricio de Melo Barcelos Costa, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA NICE LIMA DE ARAÚJO, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante.; **Processo: AIRR - 11449-34.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): CUNZOLO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS TRANSPORTES E REMOÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Agravante (s) e Agravado (s): JOÃO SILVESTRE FERRER MANRIOUE, Advogado: Ênio Móvio da Cruz, Advogado: Geani Aparecida Martin Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 11541-82.2016.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Fernando Sampel Bassinello, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11556-05.2016.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATA RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Roberto Naves Costa, Agravado(s): DIERLENE SATURNINA DE SOUZA, Advogado: Guilherme Menezes de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11676-30.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ ANDRÉ DO CARMO PEREIRA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): USINA OUROESTE - ACUCAR E ALCOOL LTDA, Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11681-94.2016.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogada: Raquel Joane Coutinho, Agravado(s): ADAILTON TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Jederson Elder Cordeiro Silva, Agravado(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado:



Bruno Possébon Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11761-54.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAE, Advogada: Flavia Mendonça Cenachi, Agravado(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Leonardo Oliveira da Gama e Melo, Advogado: Raimundo Cândido Neto, Decisão: refeito o "quorum", à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11775-36.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): FÁBIO LUIZ GONÇALVES HYPÓLITO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 12069-83.2016.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravante(s) e Agravado(s): GENESIA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 12099-50.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EDIMILSON ALVES RIBEIRO, Advogado: Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12402-12.2016.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MASOTTI & PINHEIRO BELVEDERE LTDA., Advogada: Clarissa Aline Paié Rodella, Agravado(s): GILVAN JOSÉ DA SILVA, Advogado: Júlio César Vallesi Ribeiro, Agravado(s): RHICEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12615-87.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogada: Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): SUELI DE FATIMA CINTRA IGNACIO, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13776-77.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANOEL NASCIMENTO, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LINS, Advogado: José Augusto Fukushima, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20282-52.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Simone Godoy Doubrawa, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Procuradora: Tatiane



Mattos França Böhmer, Agravado(s): IRANI UNIVERSINA SILVA DE AZEVEDO, Advogado: Maria da Graça Ribeiro Belasquem, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 100189-79.2016.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): ISMAEL JACINTO, Advogada: Vanessa Santana Rodrigues Duarte, Agravado(s): NF SERVIÇOS TÉCNICOS ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Fábio Nogueira Fernandes, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 100225-24.2016.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): TATIANA DE OLIVEIRA ALVES GONÇALVES, Advogada: Vanessa Santana Rodrigues Duarte, Advogado: Santino França Duarte, Agravado(s): NF SERVIÇOS TÉCNICOS ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Magda Cristina Pinto da Silva, Advogado: Fábio Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100331-14.2016.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): KATIA CIRLENE DOS SANTOS FRANCISCO, Advogada: Flávia Leni Bichara da Glória, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Heloisa Guimarães Rodrigues, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100578-35.2016.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): PAULO ROBERTO FARIAS DA COSTA, Advogado: Raul Sá Menezes, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 100592-50.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HELTON DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Agravado(s): INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES E OUTRA, Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 100769-86.2016.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Leticia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): SÔNIA REGINA BARBOSA, Advogado: Rafael Andrade Gosselin, Agravado(s): MOSCA GRUPO



NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 100774-38.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): VALDEQUE MENDONÇA, Advogado: Luciano José dos Santos, Agravado(s): SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 100791-33.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Monique Mourão de Sá Brito, Agravado(s): ROSANA AURELIANO, Advogado: Alexandre Espinosa Trotte, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100946-07.2016.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE MARIA DA SILVA SANTOS, Advogada: Tânia Amaral Gomes, Agravado(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Letícia Marques do Nascimento, Advogado: Antonio Emilio Caporali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101233-25.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogado: Thiago de Andrade Santos, Agravado(s): JANDERLÚCIO PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andressa Casimiro Drummond, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 101461-26.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MIDOL MINERAÇÃO DOLOMITA LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Gabriel Trigo de Loureiro e Silva, Agravado(s): PAULO RENATO PIRES AUER, Advogada: Bruna Monteiro Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 100034-04.2016.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIEGO BILARD DA SILVA, Advogado: André Carlos da Silva, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000190-79.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ALDRIGHE, Advogado: Renan Pereira dos Santos, Agravado(s): EXCLUSIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR -**



1000438-75.2016.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Marco Antônio Tezin Carmona, Agravado(s): CLAUDENOR JOSÉ DE FIGUEIREDO, Advogado: Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Agravado(s): TAIMER TRANSPORTES AÉREOS E RODOVIÁRIOS MARINGÁ LTDA., Advogado: Alessandro Severino Valler Zenni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000500-33.2016.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IZEQUIEL SILVA MOURA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): INTEC - INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000602-78.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): EMERSON PEDROSA DOS REIS, Advogado: Raquel de Souza Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000608-53.2016.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MATHEUS BIAGINI DE LIMA DIAS, Advogada: Vivian Cristina Jorge, Advogado: Rafael Wallerius, Agravado(s): WEBMOTORS S.A. E OUTROS, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000750-25.2016.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina de Lima Lopes, Procuradora: Marta Novaes Poli, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): ADONIAS DE LUCENA SOUZA, Advogado: Rogério Pereira dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000776-97.2016.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Agravado(s): ALAN FONSECA CORREA, Advogado: José Guilherme Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001000-05.2016.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UPSTAGE CUSTOMER CENTRE INTERMEDIÇÃO DE PEDIDOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Rafael Vilela Borges, Agravado(s): FRANCISMEIRE AGUIAR MARTINS, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001034-47.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEISE DE CAMPOS SOARES, Advogado: Thiago Bernardo Corrêa, Agravado(s): THEREZINHA APPARECIDA ESTAPHOQUE, Advogado: Mauricio de Souza Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001052-76.2016.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Eduardo Fronzaglia Ferreira, Agravado(s): JOSEFA EUDA BORGES DA SILVA, Advogada: Pamella Marques Garcia, Agravado(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Valter Picázio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001077-08.2016.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.,



Advogada: Adriana Nakamashi, Advogado: Alexandre Homem de Melo, Agravado(s): ERIK DE CAMPOS, Advogado: Antônio Custódio Lima, Advogada: Tatiana Perez Fernandes Verber, Advogado: Ana Paula Smidt Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001260-04.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAREZ JUSTINO DE ARAUJO, Advogado: Karina Biazon Sena, Advogado: Fábio Montichiesi, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): TRANSPORTES RANCIPOLI LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001312-87.2016.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): MICHELE SOUZA ARCEBISPO, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Thaiane Cristina Moreira Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001499-83.2016.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ FLÁVIO CARVALHO SILVA, Advogada: Cleonice Pereira de Andrade, Agravado(s): RANDON IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA., Advogado: José Marny Pinto Junqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001539-30.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogada: Gisela da Silva Freire, Agravado(s): ROBINSON PASSARETE SANTOS, Advogada: Jéssica da Silva Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002285-73.2016.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMORCE AGENORD, Advogada: Elisa Assako Maruki, Agravado(s): TF TELHADOS & SERVIÇOS EM ALTURA LTDA., Advogada: Andréa Penteado Ferraro, Agravado(s): CENTER NORTE S.A. - CONSTRUÇÃO, EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002420-48.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IBERÊ ABONDANZA KUHLMANN, Advogada: Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): COLÉGIO COSTA AGUIAR LTDA. - EPP, Advogada: Maria Cristina Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 6-38.2017.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Carlos Érico Borges de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 27-50.2017.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Servio Túlio de Barcelos, Agravado(s): VANDERLEI RODRIGUES, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 36-76.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ COSTA DA



COSTA, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 72-73.2017.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ AGUINALDO SÉRGIO, Advogado: Alberto Alves Camello Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Advogado: Lucas Soares Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 85-47.2017.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARQUITEC - ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Andreia Sampaio de Rossiter Corrêa, Advogado: Rodrigo da Cruz Oliveira, Agravado(s): LEANDRO PANTA CAVALCANTI DE MORAIS, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Advogado: Gustavo Plínio de Marins Soares, Advogado: Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 111-47.2017.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA PETRIBÚ S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Emiliano Francisco Carvalho Feitosa, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Everaldo José Figueiredo da Silva, Advogada: Anna Paula Alves de Araújo Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 125-42.2017.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRIBUIDORA SANTA CLARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana Juscelino Queiroga Lacerda, Agravado(s): ANTONIO FARIAS DE MORAIS, Advogado: Caio César de Sousa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 169-63.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÍLVIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO RENOLDE, Advogado: Normando Augusto e Cavalcanti Júnior, Agravado(s): PSAF - PROJETOS, SERVIÇOS AMBIENTAIS E FLORESTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Jamila Bouhacene, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 173-35.2017.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, Procurador: José Ricardo Xavier de Araújo, Agravado(s): MÁRCIO MENDONÇA ALVES, Agravado(s): CLAUDINEI ANTÔNIO LEMOS MATOS - ME, Advogado: Pedro Noronha Monsalve Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 342-65.2017.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HENRIQUE DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Sizino Duque dos Santos, Agravado(s): DASS NORDESTE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Ricardo Hoppe, Advogado: Ricardo Hoppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 344-33.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JONES LIMA DOS SANTOS, Advogado: Danielle Kohashi da Costa, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 412-53.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s):



KELIANE DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 427-03.2017.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Agravado(s): CESAR AUGUSTO SILVA DE SOUSA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 531-94.2017.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA AMORIM, Advogada: Núbia Sales de Melo, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 558-81.2017.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): J. CAVALCANTE RIBEIRO TRANSPORTES, Advogado: Antônio Aurélio de Azevêdo Neto, Agravado(s): EDSON MARTINS DE SOUSA, Advogado: Antônio Carlos Cardoso Soares, Agravado(s): PORFIRIO RIBEIRO NETO - EPP, Advogado: Edilmar Ribeiro Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 642-83.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): JEAN LUIZ MORAIS, Advogado: Vanderlei Luiz Primon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 681-31.2017.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): RUTE SOARES DA SILVA SANTANA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 728-14.2017.5.07.0038 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOBRAL, Advogada: Rafaely Marina Vasconcelos de Aquino, Advogada: Lia Pontes Sousa, Agravado(s): SILVIA HELENA ALVES EUFRÁSIO, Advogado: Êzio Guimarães Azevedo, Agravado(s): INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA - IDETSF, Advogado: José Inácio Linhares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 738-28.2017.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): MAGNO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Elainy Cássia de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 754-56.2017.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): INOVE COMERCIAL E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - EPP, Agravado(s): RAYANE SOARES DE CASTRO, Advogada: Sarah Kethelen Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1158-03.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogada: Luiza Rebelatto Moresco, Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo.



Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 1197-26.2017.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Leandro José Pereira Macedo, Agravado(s): LUIS OTAVIO DA COSTA JUNIOR, Advogado: Jamison Nei Mendes Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1518-35.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogada: Luiza Rebelatto Moresco, Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2094-35.2017.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FLORIANO, Advogada: Denise Abreu Cavalcanti Calil, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10145-32.2017.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Vlamir José Mazaro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Lenize Brigatto Pinho Barbara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10243-49.2017.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s): LIRIANE DE OLIVEIRA MAIA DUTRA, Advogado: Ismael Fernandes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10267-74.2017.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): RAFAEL DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10429-23.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): RAFAEL FAGUNDES DE SOUSA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10637-44.2017.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, Advogado: Daniel Penna Orsini, Advogado: Melanie Dias Melo Silva, Advogado: Gabriel Guerra Duarte, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO MACHADO VIEIRA, Advogado: Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10841-93.2017.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): REGINALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Henrique Lopes Negrão, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11496-46.2017.5.15.0015 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): EDILAINÉ MARIA DOS SANTOS, Advogada: Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11715-92.2017.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Diogo Almeida de Souza, Advogado: Lourival Júnio Oliveira Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000162-57.2017.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGDA FERES VECCIS, Advogado: Rafael Milani Urbano, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Laurence Dias Cesário, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000721-41.2017.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILBERTO LOURENÇO, Advogado: Antônio Valdecy Souza Araújo, Agravado(s): SILCON AMBIENTAL LTDA., Advogada: Cristiane Lamunier Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001184-76.2017.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S.A., Advogada: Fernanda Garcez Lopes Cunha, Agravado(s): LUANA SANTOS DE JESUS, Advogado: Ivani Calamia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 104600-88.2007.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): MARLENE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do salário mínimo nacional como base de cálculo de tal adicional.; **Processo: RR - 634-39.2010.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CÉSAR ROBERTO MACHADO SOUZA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Cláudia Corrêa de Moraes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1125-81.2010.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcio Cabral Magano, Recorrido(s): JULIANA CRISTINA PEREIRA FRAIZ ALVES, Advogado: Pedro Paes da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, após consignação de voto no sentido de não conhecer do recurso de revista e sustentação oral do douto patrono do recorrente.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Ely Talyuli Júnior.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 68200-75.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Recorrente(s): MANOEL DA CONCEIÇÃO ANDRADE,



Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex Sandro Stein, Decisão: por unanimidade: 1- Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da CODESA para determinar o processamento do recurso de revista; 2 - Conhecer do recurso de revista da CODESA, por violação do artigo 14 da Lei 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento do adicional de risco e seus reflexos e, em consequência, julgar prejudicado o exame do recurso de revista do OGMO/ES; 3 - Não conhecer do recurso de revista do autor; 4 - Prejudicado o exame do recurso de revista do OGMO/ES em função do provimento do recurso de revista da CODESA.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 544-26.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IRANI LUIZ SARTORI, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Elias Antônio Garbin, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Moises Voigt, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência desta especializada e, por consequência, determinar o retorno à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso do demandante. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-IRANI LUIZ SARTORI, o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho.; **Processo: RR - 1328-75.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LINDAUTO CAIRES RIBEIRO, Advogado: Brenda Resende Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Elisa Alencar Menezes de Lima, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado, no cálculo do saldamento REG/REPLAN, o salário de participação de 31/08/2006, com a parcela CTVA integrada, sem qualquer limitação relativa ao período imprescrito.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 1890-71.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULITÁLIA BARÃO DE MAUÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Pérola Francisca Carmignani, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): DELFINO MAZAIA E OUTRA, Advogado: Ademar Nyikos, Advogada: Tatiana Queiroga de Almeida, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 31 de outubro de 2018.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira.; **Processo: RR - 2571-62.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IZILDA CRISTINA CAMPOS CANZI FERNANDES, Advogado: Adnan El Kadri, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação trabalhista e condenar a CEF ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da incorporação da parcela "CTVA" à remuneração da autora, com todos os reflexos, em parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação, nos termos dos itens B e C da petição inicial (pág. 23). Deverá, ainda, a CEF promover o recolhimento das contribuições de sua cota parte sobre as parcelas deferidas sujeitas à contribuição à FUNCEF, nos termos do regulamento ao qual a autora encontra-se vinculada, bem como daquela relativa à da demandante, ficando autorizado o desconto respectivo dos créditos desta, assim como para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada apenas pela CEF, patrocinadora do plano de benefícios. Juros na forma da lei e correção monetária na forma da Súmula 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 do TST. Custas em reversão, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ora atribuído à condenação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 1119-96.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: João Humberto Martorelli, Recorrido(s): HELENILDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Emília Najjar Vasconcelos, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 sobre o tema "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - Oj 394 da SBDI-1 do TST" em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 1665-09.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ URBANO MOTA FERNANDES, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "devolução de descontos", por violação ao artigo 462, caput, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a devolução dos descontos realizados pela empregadora sob a rubrica 056169, valor a ser apurado em liquidação de sentença, observados os limites impostos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$2.000,00 (dois mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 1021-67.2013.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Günther Menz, Advogado: Marcos Odacir Aschidamini, Advogado: Pedro Provin Junior, Recorrido(s): JATIR DEL CANALLE, Advogada: Magaly Simone Menz, Advogado: Carlos Antonio Nodari, Advogado: Gelson Hipolito Machado, Advogada: Higia Carla Oliveira Dallagnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1101-05.2013.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA ELENA DE SOUZA ZORZETO, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



- SABESP, Advogado: Sandro Marcos Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante somente quanto ao tema "intervalo da mulher", por violação do art. 384 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada ao pagamento de 15 minutos diários como extras, com reflexos e demais parâmetros de apuração fixado pelo Juízo de 1º grau. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 1268-48.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): ELAINE MENTA GRANDI E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. DEDUÇÃO DE DIFERENÇAS PAGAS NA CONTRATUALIDADE DAS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE. CRITÉRIO GLOBAL.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores referentes ao adicional noturno pagos na contratualidade com aqueles deferidos judicialmente. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 1341-35.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JACQUELINE DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Sabrina da Silva César, Recorrido(s): FLEURY S.A., Advogada: Cristiane Estima Figueras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 1940-90.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rosângela Peres França, Advogado: Valmor Rissato Gracia, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Gláucio César Silva Molino, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIOERÊ, Advogado: Mauro Dalarme, Advogada: Maria Lúcia Zanzarini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil apenas quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. DIVISORES 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO" por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas aos substituídos; II) conhecer do recurso de revista do Sindicato autor por violação do art. 290 do CPC de 1973 (art. 323 do CPC de 2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas relativas às horas extras, enquanto perdurar a situação. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 10168-40.2013.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): MARCELINO GIATTI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 10465-96.2013.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares



Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): THIAGO RAFAEL DOS SANTOS ALVES, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 116-78.2014.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RAFAELA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Júlio César Alves Cobra, Recorrido(s): MAGLIONE RIBEIRO E CIA. LTDA., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 303-36.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TODO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): LUCAS NEGREIROS FERREIRA, Advogada: Neila Cristina Boaventura Amaral, Advogada: Verena Carrera Torres, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Andrade Calmon de Siqueira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Diego Costa Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 604-86.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALDECI SANTOS LIMA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Edlena Maria Santana Silva Maciel, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para que aprecie todos os questionamentos formulados pelo reclamante, nos embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso de revista quanto aos demais temas do recurso. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 624-15.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO CANINDE RODRIGUES DANTAS, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 670-66.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Recorrido(s): JANE MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Felipe Nicoladelli de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFERIMENTO EX OFFICIO", por violação do artigo 128 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela referente aos honorários advocatícios. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 824-87.2014.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): MICHELE DE SANTANA, Advogada: Gabriela Oliveira Lopes da Silva, Recorrido(s): PGK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por



unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária- ente público", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Estado da Bahia.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 916-13.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Recorrido(s): SHIRLEY BENTO DE MORAIS, Advogado: Lenio Rodrigues Cunha, Recorrido(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Fábio André Fadiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 952-39.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ WALTENCIR DE SOUZA GRITTEN, Advogado: Rafael Diogo Buba, Recorrido(s): TML TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1012-50.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): FATIMA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Tânia Raphael Rodrigues Subtil, Recorrido(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - ausência de culpa in vigilando", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil pelos créditos trabalhistas reconhecidos nos autos. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 1029-60.2014.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PEDRO HENRIQUE GUERRA FERNANDES LIMA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Claudio Goncalves Guerra, Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, condenar a ré ao pagamento de uma hora extra diária pela supressão parcial do intervalo intrajornada, e reflexos, nos termos da Súmula 437, I, do TST.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 1082-73.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ENIO ANTONIO DESSBESELL, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por



contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 1312-62.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Advogado: Edson Custódio dos Santos, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO LOPES ALTERO, Advogado: Simone Santagnelo Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Isento o Reclamante, na forma da lei. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 1432-46.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Michely de Vasconcelos Corrêa, Recorrido(s): ESPÓLIO de YOSHIHARU NAKAMURA, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Antônio Carlos de Lima, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1762-23.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A. E OUTRA, Advogada: Kelen Cristina Ferreira da Silva, Recorrido(s): DEUSDETE ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 374 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação das convenções coletivas da categoria profissional dos vigilantes.; **Processo: RR - 1989-38.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLERIA MARIA VOGT FERREIRA,, Advogado: Carolina Souza Chukst, Recorrido(s): MS CALL CENTER LTDA. - ME, Advogada: Kathia Regina de Araújo Stringari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento das horas extras, pela ausência de fruição dos dois intervalos de dez minutos, previstos no item 5.4.1 do Anexo II da NR-17, com o adicional legal e reflexos, a serem apurados em regular liquidação de sentença.; **Processo: RR - 2095-33.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HÉLTON ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo Aparecido Nunes, Recorrido(s): TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogada: Paula Karena Felice de Sales, Advogado: Ricardo Rodrigues Fonseca Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-TRANSPANORAMA TRANSPORTES, o Dr. Ricardo Rodrigues Fonseca Júnior. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 10005-51.2014.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): ANA CLAUDIA DA SILVA BACELLAR DOS SANTOS, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente Público - responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 10643-49.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCEL ANTUNES DE LIMA SILVA, Advogado: Fernando Rodrigues da Silva, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Ely Talyuli Júnior.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Fernando Rodrigues da Silva.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 10661-18.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ROSANA, Procurador: André Yudi Hashimoto Hirata, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Fabiana Casemiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o adicional de periculosidade amparado no artigo 193, II, da CLT somente é devido a partir de 03/12/2013.; **Processo: RR - 10969-47.2014.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): ROMÁRIO SOARES DA SILVA, Advogada: Anna Carolina Vieira Côrtes, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 11635-94.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIS PACHECO MARTINS PINTO, Advogado: Bianca Neves Bomfim, Recorrido(s): MEIRELLES QUINTELLA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a nulidade de intimação arguida pelo reclamado, na petição número 289324/2018-4, determinando: I - conceder o prazo de oito dias para que MEIRELLES QUINTELLA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ofereça contrarrazões ao recurso de revista do reclamante; II - findo o prazo, remeter o processo ao gabinete do Exmo. Ministro relator.; **Processo: RR - 11787-71.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): MILENE VIDA BERNARDO E OUTROS, Advogado: Juliana Aparecida Magalhães, Recorrido(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO CERRADO, Advogado: Walisson Leandro Vitor, Advogado: Álisson Teixeira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu (INCRA).; **Processo: RR - 11816-29.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARLENE ALVES DA SILVA, Advogada: Carmen Magda de Melo, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adesão ao PDV - efeitos", por contrariedade à OJ 270/SBDI-1/TST; II) no mérito, dar-lhe provimento, no



aspecto, para, afastando o reconhecimento da quitação plena de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho em decorrência da adesão da Reclamante ao PDV, determinar o retorno dos autos ao Juízo da vara do Trabalho, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias constantes do recurso de revista. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 12535-94.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): ALEX SANDRO DA SILVA FRANÇA, Advogada: Lígia Dantas de Araújo Varela Damasceno, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Recorrido(s): MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Hamilton Braga Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS." por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/3/2015 e o IPCA-E a partir de 25/3/2015.; **Processo: RR - 20238-71.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VILMAR RODRIGUES, Advogada: Cláudia de Carvalho Monassa, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Advogada: Debora da Silveira Atarão, Advogado: Rafael Covolo, Recorrido(s): TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA., Advogada: Rosalba Maria Barros Perez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20522-10.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Recorrente e Recorrido: VERA LÚCIA DE ALMEIDA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade às Súmulas 219, I e 329 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante.; **Processo: RR - 21339-52.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): MÁRIO DOS SANTOS BUENO, Advogado: Artur Bacaltchuk, Advogado: Gabriel Scherer, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 21640-05.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA CATARINA MACHADO FRANZOTTI DE SOUZA, Advogado: Hélen Goulart Vega, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 81518-78.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WESLEY DANTAS DE SOUSA, Advogado: Etevaldo de Sousa Brito, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 1000615-**



24.2014.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ISAÍAS NUNES, Advogado: Haroldo Fernando de Almeida Moraes Costa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Advogado: Priscila Barros Costa do Amaral, Decisão: refeito o "quorum", à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 129 do CCB/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à estabilidade pré-aposentadoria convencional. Entretanto, como o período estabilitário está exaurido, a condenação, em conformidade com a Súmula 396, I, do TST, deve se restringir ao pagamento, a título indenizatório, das verbas contratuais (salários e demais consectários, como se a reintegração houvesse) referentes ao período compreendido entre a data da dispensa e o final do período de estabilidade, segundo se apurar em liquidação. Acresce-se à condenação o valor de R\$20.000,00, com custas de R\$400,00, pelo Reclamado.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 643-51.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ROMILDO TEIXEIRA DE MACEDO, Advogado: Davidson de Carvalho Gurgel, Recorrido(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Advogado: Monalissa Dantas Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 920-14.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSELEI DA SILVA, Advogado: Samuel Bottin Both, Advogado: Lucas Natal Guarda, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Advogado: Cíntia Selina Guarda Caminski, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Daniel Marzari, Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Luiz Antônio Ventorini, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 378, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando que a Reclamante é detentora de estabilidade acidentária, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do período estabilitário, nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação. Incidem juros e correção monetária. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 1130-44.2015.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS, Advogada: Evelyn Carine Vilas Bôas Evangelista, Advogada: Patrícia Oliveira de Carvalho, Recorrido(s): WALTER MIOLI JÚNIOR, Advogado: Leiser Sadigursky, Advogado: Cristiane Moreira Mota, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais em razão da revista em bolsas e pertences do autor.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 1394-95.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÁRIO COSTA DE PAIVA GUIMARÃES, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elizabeth Eustáquia Soares, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, relator, não conheceu do recurso de revista. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 1501-65.2015.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TEREZINHA JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): ELIAN INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Paulo Luiz da Silva Mattos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Márcio do Espírito Santo Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1554-86.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FABIANA CORREIA DEARAÚJO, Advogada: Juliana Westphalien Norões, Recorrido(s): ARLINDO NANES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Carneiro Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2863-28.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Juceli Francisco Júnior, Advogado: Willian Peres Bittencourte, Recorrido(s): ELISEU ALVES CARDOSO, Advogada: Amanda Darella de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10143-19.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Jordano Klein Lorenzoni, Recorrente e Recorrido: GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): JESUS TERESINHA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Rogério de Bortoli Keller, Decisão: à unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II) não conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada quanto ao tema "responsabilidade subsidiária". Mantido o valor da condenação. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 10250-19.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Recorrido(s): CLAUDIO MARIGHETTI, Advogada: Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Advogado: Vítor Hugo Vasconcelos Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, restabelecendo-se a r. sentença quanto ao tema.; **Processo: RR - 10362-49.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): THAIS REGINA VIANNA MARTINS, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): MULTFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Eduardo Rodrigues da Costa, Advogado: Iberê Ricardo Januário Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10431-80.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora:



Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): SELMA APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Chieregato, Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Domitildes Aparecida da Silva, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 11148-90.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSELINO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Erik Barros Pinheiro, Advogado: Fabricio Vargas dos Santos, Recorrido(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre Martins Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo intrajornada e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo para a recuperação térmica, previsto no anexo 3 da NR 15, Portaria MT nº 3.215/78 do MTE, e reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 11280-77.2015.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REINALDO ALVES LOBIANCO, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais decorrentes de enquadramento em nível inferior ao devido", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n. 59 da SBDI-1/TST; no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastada a aplicabilidade da OJT n. 59 da SBDI-1/TST e do art. 6º da Lei n. 8.878/94 ao caso concreto, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que proceda a novo julgamento do mérito, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos temas "honorários advocatícios" e "inversão do ônus de sucumbência".Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Fernando Henrique Medeiros Souza.; **Processo: RR - 11361-45.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MAURÍCIO AUGUSTO DE MENEZES FRANCISCO, Advogada: Jamari Maria Coutinho Martins, Recorrido(s): CONSÓRCIO JARAGUA/EGESA-COMPERJ, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada PETROBRAS para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à OJ 191/SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Reclamada PETROBRAS da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 12902-29.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Advogado: José Luiz Requena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 20406-06.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): AKEO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Renato Invernizzi, Advogada: Nilvana Cesca, Recorrido(s): CRISTIANE NUNES FRANÇA, Advogado: Fernando Vons, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20490-03.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): ROBERTO FRAGA DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Garcez de Souza, Advogado: Edson Valter Fritsch, Advogada: Camila Spiekermann, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ESTRELA, Advogado: Leandro Weidlich, Recorrido(s): URBANIZADORA LENAN LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do terceiro reclamado, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise do tema remanescente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20519-89.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EZENTIS - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): PAULO ROGÉRIO GENTILE, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20525-73.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): MARAVANGE DA SILVA, Advogada: Carolina Nasi de Azevedo, Advogado: Gustavo André Brochado de Mello, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20598-33.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CEJEN ENGENHARIA LTDA, Advogado: Caetano Souza Ennes, Recorrido(s): DELVANIR FONSECA DE AZEVEDO, Advogado: Caetano Barrios Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20710-11.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO TAVARES, Advogada: Míriam Rejane da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 20827-20.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH), Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): GLADIS MARIA HUNHOFF E OUTRO, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, II, da SBDI-1 do TST e por violação do artigo 14, caput, da Lei nº 4.860/65 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Gratificação Individual de Produtividade (GIP) da base de cálculo das horas extras e do adicional de risco.; **Processo: RR - 20884-23.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): LUCIANE ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: José Antônio Floresta Sesti, Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio Grande do Sul, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 20890-07.2015.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIS GUSTAVO NORONHA DA SILVA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Advogado: Márcia Nunes Colman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, restabelecer a sentença, pela qual foi deferida a integração da parcela ao salário do reclamante, observada a prescrição quinquenal. Invertido os ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1001050-15.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Maurício Lobato Brisolla, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Graziela Vicari Mellis, Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Recorrido(s): SUMONT MONTAGENS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Érica Pinheiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para atribuir a responsabilidade subsidiária à segunda reclamada, Mercedes Benz do Brasil LTDA, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: RR - 430-20.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RODOLFO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Rodrigo Dantas do Nascimento, Recorrido(s): MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogada: Karina Ayache Pereira Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1013-71.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ EUCLIDES TAVARES DE SOUZA, Advogado: Odilon Guimarães Pires, Recorrido(s): REAL EXPRESSO LTDA., Advogado: Jocimar Moreira Silva, Recorrido(s): COMERCIAL DE VEÍCULOS DF LTDA., Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Recorrido(s): PINUS EMPREENDIMENTOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a possibilidade de aferição de grupo econômico em processo de execução e de inclusão das empresas Real Expresso Ltda. e Comercial de Veículos DF Ltda. no polo passivo da demanda, desde que respeitados o contraditório e a ampla defesa, determinar o retorno dos autos ao d. Juízo de origem para prosseguimento da execução e julgamento da lide, como entender de direito.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-COMERCIAL DE VEÍCULOS DF, o Dr. Felipe Rocha de Moraes.Obs: Compôs o



"quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 1118-69.2016.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDMILSON FURTADO DOS SANTOS, Advogado: Roberta Bessa Ferreira, Recorrido(s): VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogada: Kátia Reale da Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1272-30.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Recorrido(s): JOÃO PAULO DA NOBREGA DUARTE, Advogado: João Fredson da Silva, Advogada: Elisangela Socorro de Fatima Costa, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Talita Silva Viana Sant Anna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto à multa processual, por violação do art. 523, § 1º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa pertinente ao referido dispositivo legal.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1506-57.2016.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO SEGIVALDO BRAGA MESQUITA, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento, como horas extras, do período correspondente à inobservância ao intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, nos moldes constantes no ato normativo interno da CEF, restabelecendo-se a sentença neste aspecto. Inverte-se o ônus da sucumbência.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 1662-15.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Ricardo José Bezerra de Mello Loureiro Amorim, Recorrido(s): MARINICE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Raimundo Nonato Cunha dos Santos Junior, Recorrido(s): TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA, Advogada: Ana Cláudia Dantas Fonseca Vila, Advogada: Renata Almeida Vasques, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1709-68.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Márcia Melina Ferreira Gomes, Advogada: Paula Ferreira Arbes, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO MESQUITA DE SOUZA, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1780-70.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Recorrido(s): AMANDA DANIELY CARDOSO COUTINHO, Advogado: Francisco Souza de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1781-37.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Advogado: Jean Fabio Vieira Taborda, Recorrido(s): ROSÂNGELA DOS SANTOS HEDLER, Advogado: Ângelo Solano Cattoni, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade e reflexos.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Hugo Sampaio de Moraes.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 1996-68.2016.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FERNANDO FRANCISCO SILVA, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: André Vinícius Quintino, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 457/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, para, considerando a condição do Reclamante de beneficiário da justiça gratuita, isentá-lo do pagamento dos honorários periciais, nos termos da Súmula 457/TST, e responsabilizar a União por arcar com tal despesa, em sua integralidade, observado o procedimento disposto na Resolução n.º 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST). Mantido o valor da condenação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 2215-46.2016.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, Advogada: Adriana de Melo Sartori Castellazzi, Recorrido(s): SIMONI PIASSA, Advogado: Silvio Leopoldino Euzebio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de horas extraordinárias. Invertido o ônus da sucumbência, a reclamante está isenta do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: RR - 10247-78.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): BRAITON ALEXANDRE SALLA DO NASCIMENTO, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Recorrido(s): INOVA CONSULTORIA, SISTEMAS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Mikaela Minaré Braúna, Advogado: Maria Isabel Zuim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10259-45.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Recorrido(s): LUIZ CARLOS PEREIRA LEAL, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Alcilene Margarida de Carvalho, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - compensação com o cargo comissionado", por contrariedade à OJT 70/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a compensação entre os valores pagos a título de gratificação pelo exercício de 8 horas pelo de 6 horas e as horas extras deferidas judicialmente. Determina-se, conseqüentemente, que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 10375-23.2016.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Marco Adriano Marchiori, Recorrido(s): TRINDADE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Luiz Gardinal, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO



TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado por contrariedade à OJ 191/SBDI-I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 10983-20.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): STEPHESON GREGORY SANTOS, Advogado: Pedro Siqueira de Oliveira, Advogado: Luciano Assis Barbosa, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda ré. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 11232-89.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SYNARA ROCHA VASCONCELOS (REPRESENTADA POR SCHEILA MARIA DA ROCHA), Advogado: Cleriston Lima Caldas, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): INSPECTORIA SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória no emprego, condenando a reclamada ao pagamento de salários e consectários legais, desde a despedida até cinco meses após o parto, conforme se apurar em liquidação (Súmula 244, III, do TST), e devolver autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento dos demais pedidos da reclamação trabalhista, como entender de direito. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 10.000,00.; **Processo: RR - 11485-51.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PATRÍCIA SOARES CABRAL, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: José Mauro Paulino Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - FÉRIAS NÃO CONCEDIDAS" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada pelo eg. Tribunal Regional e, com fundamento no art. 1.013, § 3º, do CPC/15, acrescer à condenação o pagamento das férias do período aquisitivo 2009/2010. Como consequência do provimento do recurso da reclamante, fica excluída a multa de 5% sobre o valor da causa, por agravo inadmissível, prevista no art. 1.021 do CPC imposta pelo Tribunal Regional.; **Processo: RR - 11709-09.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WILMA MARTINS FARIA, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada. Por unanimidade, com esteio no art. 1.013, § 3º, do CPC, dar provimento ao recurso de revista para, diante do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação, devolver os autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pela reclamante e réu (Itaú Unibanco S.A.), como entender de



direito.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima.; **Processo: RR - 12076-11.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA JOANA STIVAL, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Mauro José Auache, Recorrente(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Simone Marques dos Santos de Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade à Súmula 294/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada pelo TRT, restabelecendo a sentença no tocante à incidência da prescrição parcial quinquenal da pretensão de pagamento da Participação nos Lucros e Resultados. Em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga com a análise do recurso ordinário interposto pela Reclamante, anteriormente considerado prejudicado, conforme entender de direito; II) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 12395-85.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÁRCIO DE MORAIS MONTEIRO, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: André Rodrigues Schioser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 366 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada às horas extraordinárias acrescidas de 50% e seus devidos reflexos.; **Processo: RR - 101068-61.2016.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SEBASTIÃO DA SILVA COELHO, Advogado: Leandro Soares e Silva, Recorrido(s): MISEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada PETROBRAS para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à OJ 191/SBDI-I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Reclamada PETROBRAS da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 1000407-82.2016.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LETÍCIA ALINE DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: ELISEU PALMEIRA DE AZEVEDO JUNIOR, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Camila Loureiro Tonobohn, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo da mulher", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento no aspecto para condenar a Reclamada ao pagamento de 15 minutos diários como extras e reflexos, com adicional da norma coletiva, em RSR (Súmula 172/TST), férias + 1/3, gratificações natalinas e FGTS + 40%, em todos os dias em que houve labor extraordinário da Reclamante, conforme for apurado por ocasião da liquidação de sentença. Juros na forma da lei e correção monetária na forma as Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais em consonância com a Súmula 368 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas pela Reclamada, no importe de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 1001627-09.2016.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado:



Jeverson de Almeida Kuroki, Recorrido(s): HIROKO BABA ISHIZAKI, Advogado: Gerson Gonçalves Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular prosseguimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a irregularidade na apresentação do recurso ordinário, devolver os autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo da reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 320-15.2017.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Advogado: Bruno José Braga Mota Gomes, Recorrido(s): FABIANA ROQUE DOS SANTOS, Advogado: Caroline Laurentino de Almeida Balbino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 378-12.2017.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA LILIANE DA SILVA NENEU, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 436-07.2017.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): STÊNIO MENDONÇA BARROS E OUTROS, Advogado: Gabriel Maciel Fontes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 459-27.2017.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JADSON SOUSA DA COSTA, Advogado: Manoel Medeiros da Costa, Recorrido(s): ADRISAM INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Riolando Arrais Maia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 538-84.2017.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Maria Elisa Brito Lopes, Recorrido(s): PATRÍCIA MORAES DA SILVA SANTOS, Advogado: Raimundo Cordeiro Valente, Recorrido(s): SERVI SAN LTDA., Advogada: Juliana Marques dos Santos Costa, Advogado: Frederico Guterres Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Pará, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 640-67.2017.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Itamar Gonçalves Caixeta, Recorrido(s): WANDERLAN DO NASCIMENTO ALMEIDA, Advogado: Mênilly Lóss Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 716-09.2017.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Advogada: Débora de Almeida Bulhões, Recorrido(s): MARIA APARECIDA VENCESLAU BRITTO, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 944-51.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WELLINGTON ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Ricardo Amaral, Recorrido(s): NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Advogado: Claudia Pignata Alves Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista do empregado por contrariedade à Súmula nº 431 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 200 para o cálculo do trabalho suplementar. Custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado para a condenação de R\$ 30.000,00.; **Processo: RR - 1351-72.2017.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Antônio Carlos de Assis Dantas, Advogada: Heyza Cristina de Sousa Martins Escanhuela, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: José Luiz Vítor Neto, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, caput, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais e reflexos, decorrentes das pretendidas progressões salariais por merecimento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 10271-45.2017.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GILBERTO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Recorrido(s): ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10591-48.2017.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Bruna Rodrigues Tannús, Recorrido(s): MÁRCIA ALVES ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Diogo Raphael Oliveira Goulão, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Leandro Almeida de Santana, Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Arthur Penido Bech, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Goiás, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10617-07.2017.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADOLFO RICARDO SERBIN, Advogado: Vilmar Ronieri Dantas Peres, Recorrido(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Giovani Maldi de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 264/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais referentes às horas in itinere, considerando como base de cálculo a remuneração efetiva do Reclamante, com os reflexos legais postulados. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 10666-83.2017.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Rosângela Vaz Rios e Silva, Recorrido(s): JANDIRA SOARES DE JESUS, Advogado: Adriano Luis Medanha, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10683-50.2017.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): THIAGO BAZILIO ROSA D'OLIVEIRA, Advogada: Bárbara Felipe Pimpão, Recorrido(s): UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Maria Clara Rezende Roquette, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 10773-48.2017.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO MARCOS FERRAZ DOS SANTOS, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA



FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da gratificação de "quebra de caixa", restabelecendo a sentença no particular. Custas, pela reclamada, no importe de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$70.000,00 - setenta mil reais).; **Processo: Ag-ARR - 237200-58.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA PEREIRA FUNDÃO FILHA, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Danielle Borges de Abreu, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-ARR - 1182-07.2010.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Carlos Alberto Almeida, Agravado(s): JOAO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1878-50.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fabiana Gomes de Oliveira, Agravado(s): EDMO RICARDO SCANAVACHIA, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-ARR - 1088-67.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): JANAINA DOS SANTOS NUNES, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1408-45.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): LUCIANO FREITAS DA COSTA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2327-86.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: João Batista Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Agravante(s).Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 7-66.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITALIS NÚCLEO HOSPITALAR DE BARUERI LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): DAGOBERTO DA SILVA TAVARES, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-**



AIRR - 472-47.2012.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): DAVID MAGNO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 1171-36.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LFN EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA., Advogado: Ronaldo Fialho de Andrade, Agravado(s): PAULO ROBERTO TEODORO LOYD D ABREU E COSTA, Advogado: Marco Antônio Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1256-59.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Mariana Matos de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Amanda Navarro Souto Carracedo, Agravado(s): ELETROVIA COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA - ME - ME, Agravado(s): VIATEC SERVICOS TECNICOS E DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 1398-22.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Henrique Daniel Blankenburg Almada, Agravado(s): LEONI MARQUES TOMAZ, Advogado: Giovanni Reinaldin, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2239-02.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS ROGERIO DA SILVA GUBOLIN, Advogado: Luís Antônio Rossi, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, patrono do(s) Agravante(s).Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 46100-53.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILKA KARLA SANTOS DA COSTA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 2-24.2013.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): DELTON DONISETTE PEREIRA, Advogado: Esdras Juvenal de Queiroz, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1032-29.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDIRENE APARECIDA LOPES, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s):



BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-ED-RR - 1049-33.2013.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEX GONCALVES MUNIZ DA CRUZ, Advogada: Patrícia Gonçalves Mendes, Agravado(s): S.A. USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Karla Freitas Barbosa Lima, Advogado: Alessandro Maschietto Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1266-85.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 2066-95.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcio Gabrielli Godoy, Advogado: Cláudia Vanessa Muchelim, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andalessia Lana Borges, Procurador: João Luiz de Laia, Agravado(s): SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO DO PARANÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso de agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-RR - 2094-68.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO ALMEIDA FIORUCCI, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão - Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que se pronuncie sobre as convenções coletivas da categoria que determinavam o pagamento de gratificação de função no importe de 55% para o exercício de cargo de confiança. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista, bem como o agravo de instrumento dos reclamados.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 2177-61.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MONICA REGINA LUZ PINTO, Advogado: Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 3019-36.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARCOM S/A, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): ITAMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Beatriz de Freitas Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10537-**



23.2013.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Nelma Leticia Cordeiro, Advogado: Anderson Costa Barreto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNO MESSIAS DOS SANTOS BARRETO, Advogado: Alex Silva Gomes, Agravado(s): COBO LOCACAO E CONSULTORIA LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 101536-36.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): SERGIO BERTOLANI, Advogado: Jader Nogueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 558-73.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO EST DO ESP SANTO, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1370-51.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EWERTON LUIZ DE SOUZA MARINHO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Sálvio Bax de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1424-32.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Angela Rezende Marques, Advogado: Ana Carolina Lobato de Lima Paula, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Procurador: Aerton Miranda da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1464-58.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Advogado: Antônio Augusto Mesquita Fonte Boa, Agravado(s): MARCELO GERALDO LAFETÁ, Advogada: Mariele Ribeiro Gonçalves, Advogada: Luciana Maria Rabelo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2067-53.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIENE SANTOS DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Portante, Agravado(s): CORELLO COMERCIAL LTDA, Advogado: Raimundo Taraskevicius Sales, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 2108-09.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): TÂNIA MACHADO DE SOUZA, Advogado: Giovani da Rocha Feijó, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 304993/2018-3, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: Ag-AIRR - 2780-16.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): STILCO



EMPREENDIMENTOS BRASIL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10196-14.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INTERNATIONAL POWER EQUIPMENT EQUIPAMENTOS E SERVICOS ELETROMECANICOS SA, Advogado: Fabíola Cássia de Noronha Sampaio, Agravado(s): EDUARDO VASCONCELOS, Advogado: Claudinei Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): GRUPO DIAS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., Advogado: Fabíola Cássia de Noronha Sampaio, Agravado(s): MARA DAISY GIL DIAS, Agravado(s): CARLA MARA GIL DIAS RODRIGUES, Agravado(s): FLAVIA ALYNE GIL DIAS PINHEIRO DE SOUSA, Agravado(s): WILLIAM PINHEIRO DE SOUSA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 10307-34.2014.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): DINAMIR DE MORAIS, Advogado: Miriam Lopes de Sousa, Agravado(s): BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10398-30.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. - ALL, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): ITAMAR DA SILVA, Advogado: Rubens Rodrigues Zocal, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11192-85.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMILIANA AMORIM ANDRADE, Advogado: José Aparecido Nunes Queiroz, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Advogada: Karen Fernanda Barboza Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1002173-73.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Vendramini Segura, Agravado(s): MARIA DE JESUS PEGO DOS SANTOS, Advogada: Eliana Tytko, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 90-53.2015.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Agravado(s): DENIS RAFAEL FOSSILE FUNK, Advogado: Antônio César Nassif, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 187-85.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, corre junto com TutCautAntec - 25055-69.2016.5.00.0000, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE CARVALHO, Advogada: Milena Martins Castelli Ribas, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo; II - julgar prejudicada a TutCautAntec-25055-69.2016.5.00.0000, ante a perda do objeto, determinando-se o seu arquivamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 371-78.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar



Capraro, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FIALHO, Advogado: Marcelo Foggio Licheski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 586-32.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): COSME JESUS DE SOUSA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 596-33.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSE FERREIRA DE LIMA, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 651-90.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Luciana Nunes Moreira de Vasconcelos, Agravado(s): ALLAN FONSECA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 739-96.2015.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLAUDEMIRO RAMOS REDUCINO, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 887-06.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): GILMAR ARAÚJO MENDES SILVA, Advogado: Marcel Borges Ramos, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 1206-44.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): ELIENE NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Bráulio Zacarias Ferraz, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 1317-61.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): MARCIO LUIS DE SOUZA, Advogada: Manoela Bitencourt da Silveira, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI - EPP, Advogado: Max Cardoso Campos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 1362-46.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Cleide Ramos, Procuradora: Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): ERIVALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.;

Processo: Ag-AIRR - 1392-86.2015.5.22.0106 da 22a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): AGENOR ANGELO OLIVEIRA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-AIRR - 1435-18.2015.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRO, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): LUCINÉIA BARRETO CARVALHO SOUZA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.;

Processo: Ag-AIRR - 1486-91.2015.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SERGIO ANTONIO GUEDES MIRANDA, Advogado: Giovana Estevam de Andrade Vieira, Agravado(s): ALMIR RICARDO FERNANDES - ME, Advogado: Ageu Camargo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-AIRR - 1868-68.2015.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA DO CARMO FERREIRA POSSIDONIO, Advogado: Antônio Franco Almada Azevedo, Agravado(s): DEVEGAS MOTEL LTDA - ME, Advogado: Mara Thays Maia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-AIRR - 10130-89.2015.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FRANCISCO APARECIDO PEREIRA DAMIÃO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.;

Processo: Ag-AIRR - 10294-33.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): CONCESSIONARIA SPMAR S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Henrique Cruz Ferreira dos Santos, Administrador Judicial: MANOEL MAXIMO CANDEIAS DOS SANTOS, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Reclamante de condenação da Agravante na multa prevista no art. 1021, § 4º, do CPC/15.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.;

Processo: Ag-RR - 10297-09.2015.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ADEMIR FERREIRA ALVES, Advogado: Andréa



Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10635-43.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS ALBERTO GIACOMETTI E OUTROS, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11068-29.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CASSIANO JUNIOR TOLENTINO, Advogada: Fabíola Campos Barreto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-ARR - 11085-51.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): EVANDRO LUIS MAGRINI, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 11118-79.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CLAUDIO MONTEIRO DE REZENDE, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11160-53.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ANDRE FIRMIANO DOS SANTOS, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 11374-38.2015.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA CRUZ, Advogado: Luciano Soares Bergonso, Agravado(s): AMELIA ANSANELLO DE REZENDE BARBOSA, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 11568-17.2015.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Francisco José Gonçalves Costa, Advogada: Denise Costa de Oliveira, Agravado(s): JONATAH PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Rubens Garcia Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11569-88.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARLANXEO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): JOSE LUIZ DE ARAUJO, Advogado: Monique da Silva Alves, Agravado(s): RIOMAN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Priscila Fraga Matos Porchat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11938-41.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS



URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 25268-54.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JOSE ROBERTO GOMES DE JESUS, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 1000377-70.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): JUSCÉLIO LIBERATO DA SILVA, Advogado: Antônio José dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 1000463-35.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Carlos Losija, Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): ANTONIO EDUARDO DE AZEVEDO BRITO, Advogada: Vanessa Chaves Jerones, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 1000885-53.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARINALVA LOURDES TEODORO RIBEIRO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 1001549-78.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): LAERCIO GONCALVES DE CAMPOS, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 92-56.2016.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ROSEMY PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 320-67.2016.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Moreira da Silva Filho, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): LIDIANE VIEIRA LINO DOS SANTOS, Advogado: Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 690-55.2016.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Carlos Roberto Bittencourt Silva, Agravado(s): MARIA ILMA DE ASSIS, Advogado: Hugo Wataru Kikuchi Yamura, Agravado(s): AGASUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 750-15.2016.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSE IDELVAN SERAFIM SANTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 832-88.2016.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ ALBERTO PINTO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Elielson Maciel Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 1321-81.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): MÁRCIA FONSECA RODRIGUES, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 10091-76.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Procurador: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): ADJALMA CECILIANO FILHO, Advogado: Luciana Miranda da Silva, Advogado: Rosana Mary de Freitas Constante, Agravado(s): BALUARTE LIMPADORA E DESENTUPIDORA LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 10132-04.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): GILSON NERES RODRIGUES, Advogado: Leandro Moreira Ferreira, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10147-12.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIA APARECIDA CORREA DE MORAES, Advogado: Eliandro Marcolino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 10224-45.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RAMON SOUSA PINTO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-**



AIRR - 10326-84.2016.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Agravado(s): FAINER JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 10862-72.2016.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, Advogado: Rondon Akio Yamada, Agravado(s): JESUINA AGUIAR DA SILVA E SILVA, Advogada: Fernanda Alves Tonani Rocha, Advogada: Bianca Leal Miron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 10913-84.2016.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): OLGA CELESTE DE JESUS FURQUIM TAKEDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 10953-40.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMERSON ELIAS GOMES MENDES, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Agravado(s): ALVORADA PETROLEO S/A, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): MASSA FALIDA de BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): CONSTRUTORA PIONEIRA S.A, Agravado(s): DIATUR EMPRESA DIAMANTINENSE DE TURISMO LTDA, Agravado(s): COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES VEMAN S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 11285-66.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSE NILTON QUINTANILHA GONCALVES, Advogado: Doumith Khatarr, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 11307-13.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIMARIDA COMERCIAL DE MODAS LTDA, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Advogado: Andre Luis Brandao Gatti, Agravado(s): DAMARIS STEPHANIE FLOR BRETAS, Advogado: Felipe Campos Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12064-70.2016.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredo de Matos, Agravado(s): MAIZA NUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Cristiane Fonseca da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 303363/2018-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: Ag-AIRR - 24075-82.2016.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Willian Basílio de Lima, Advogada: Lorena Ribeiro Bonin, Agravado(s): ADEMIR MELQUIADES, Advogado: Henrique Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 25938-65.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VALMIR CARDOSO DA SILVA, Advogado: Enildo Ramos, Advogada: Joise Maira Bearari Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 100091-52.2016.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): CARLOS SCHINCAGLIA CONCEICAO, Advogada: Mariana de Barros Paulon, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000247-95.2016.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): NILSON RIBEIRO DE JESUS, Advogado: Ricardo Borguezan Frazão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 25-40.2017.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DA SILVA, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR IVANILDO FORTE DA SILVA, Advogado: Janderson Kássio Costa dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 885-66.2017.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Leyla Brasil da Silva, Agravado(s): CARLA MENDES DE AQUINO TAQUARI, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 10012-94.2017.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Michel Stefane Asenha, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANA CLARA GARCIA SALA, Advogado: Renato Jensen Rossi, Advogado: Ângelo Fabrício Thomaz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 10102-69.2017.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOAO MESTRINER, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 100304-40.2017.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): ALBERTO ERMIDA FRANCO, Advogado: Marcos Almiro Frauches Ayeta, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 117200-76.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: João Aires Caldeira, Agravado(s): SIND TRAB IND M M MAT ELEMAT ELET INF BM VR R ITATIAIA, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, seguindo a mesma sorte o agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-AIRR - 1997-78.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s): CELSO BARRA NOVA, Advogado: Jaime Cândido da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1951-83.2013.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAMELA LACERDA TROPARDI, Advogado: Mauro Wagner Xavier, Agravado(s): GILMAR LOTERIAS LTDA - ME - ME, Advogado: Paulo Augusto Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2661-18.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): GISLAINE PATRICIA DE SOUZA, Advogado: Valter Marelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 4704-42.2014.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLMIR DA SILVA EUGENIO, Advogado: Keynes José Luiz Ferro, Agravado(s): MOLIZA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogada: Danielle S. Bortoluzzi Naspolini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1333-40.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Lívia Cristina Carvalho Araujo do Nascimento, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AgR-AIRR - 2921-58.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARGARIDA GOMES RODRIGUES, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-ARR - 10005-27.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HELTON PAOLINELLI CHAVES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 59900-64.2008.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO DE SOUZA PINTO JÚNIOR, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Marina Pereira Lima Penteado, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - não conhecer integralmente do recurso de revista do réu.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: ARR - 132000-**



53.2009.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ ANDRÉ FALLER, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogado: Alberto Rozman de Moraes, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL; II) conhecer do recurso de revista da OI S.A., quanto ao tema "prescrição - plano de saúde", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão atinente ao tema "Plano de saúde", afastando a condenação imposta à Reclamada neste aspecto. Mantido o valor da condenação.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-LUIZ ANDRÉ FALLER, o Dr. Alberto Rozman de Moraes.; **Processo: ARR - 183900-27.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): VIVIAN INÁCIO DA ROSA, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista interposto pela Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Cristina Vasconcelos Soares, patrona do(s) Recorrente(s).Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: ARR - 200-26.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FLORISVALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ÁGUA BRANCA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do autor e da ré; e II - não conhecer do recurso de revista do autor.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: ARR - 634-57.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Flávia Vianna Però Mascia, Agravado(s) e Recorrente(s): EDGAR ANTUNES SOUZA, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante apenas quanto ao tema "readmissão - majoração de jornada - proporcionalidade do valor do salário-hora", por violação ao art. 2º da Lei 8.878/94; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da alteração da jornada de trabalho de 6 para 8 horas, bem como os demais parâmetros nela estabelecidos. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: ARR - 124400-46.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIMAR RAIMUNDA DO NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo da Silva Carvalho Agum, Agravado(s) e Recorrente(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Agravado(s) e Recorrido(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Carlos Schirmer Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Engevix quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 93, IX,



da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao TRT da 17ª Região, a fim de que, sanando a omissão detectada, examine as questões suscitadas pela empresa em seu recurso ordinário e repetidas em seus embargos de declaração, nos termos da fundamentação, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da autora, em face do provimento do recurso de revista da empresa, com o consequente retorno dos autos ao Tribunal de origem. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: ARR - 151-65.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): IVAN CARLOS THABET, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do réu para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Rodrigues da Silva, patrono do(s) Recorrente(s). Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: ARR - 1363-92.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA ARAÚJO, Advogado: Nelson Pereira Mendes, Decisão: refeito o "quorum", à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "indenização por danos morais - valor indenizatório", por violação do art. 186 do CCB/02, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor arbitrado à título de indenização por danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: ARR - 2002-80.2011.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): A.P.I. ENGENHARIA LTDA., Advogado: Wanderson de Freitas Peixoto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ GOMES FERREIRA, Advogado: Lauanda Silva Locce, Advogado: Frederico Fortes Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UBERABA, Procurador: Anselmo Roberto de Castro Sales, Agravado(s) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada A.P.I. Engenharia LTDA; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Uberaba; III - declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: ARR - 651-07.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Jose Luiz dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXSANDER SOARES BICA, Advogado: Ivanor Lima Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Advogado: Felipe Augusto de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA; e II - conhecer do



recurso de revista da CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA. nos temas "verbas resilitórias - dispensa por justa causa - férias proporcionais - impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 171 do TST e "honorários advocatícios na justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais, acrescidas de 1/3 e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 1336-70.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO ALVES CAMPOS, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): CONTROL CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Leandro Souza Benevides, Advogado: Henrique Franca Ribeiro, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 927 do CCB/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil objetiva das Reclamadas pelo acidente de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para análise e julgamento dos pedidos respectivos, como entender de direito. Prejudicado o exame da matéria remanescente; II) julgar prejudicado o agravo de instrumento da Reclamada.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 14-55.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIO DE AZEVEDO, Advogado: Adriano de Vasconcelos França, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - OABPREVRS, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e II - conhecer do recurso de revista do réu por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 153-39.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Angela Maria Raffainer Flores, Agravado(s) e Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARICE NOELI BLATT, Advogado: Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira ré; e II - conhecer do recurso de revista da segunda ré apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS - DEDUÇÃO DOS VALORES PAGOS NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO DAQUELES DECORRENTES DE CONDENAÇÃO JUDICIAL - CRITÉRIO GLOBAL" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 e à Súmula 219, I, do TST respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a dedução dos valores referentes às horas extras pagas na contratualidade com aqueles deferidos judicialmente e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 438-40.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): DILSON JOSÉ DA CUNHA FILHO, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s) e Recorrido(s): FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. E OUTRA, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista do reclamante.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: ARR - 544-76.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Advogado: Ely



Talyuli Júnior, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): VILEMBERGUE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. CAFÉ DA MANHÃ OFERECIDO PELA EMPRESA", por contrariedade à Súmula 366/TST e em relação ao tema "DANO MORAL. CONCAUSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MAJORAÇÃO", por afronta ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de horas extras pelo tempo à disposição, conforme se apurar em liquidação de sentença, e restabelecer a r. sentença que arbitrou o valor da indenização por danos morais em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Ely Talyuli Júnior.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: ARR - 963-10.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Agravado(s) e Recorrido(s): CÉLIA DIZARÓ, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Reclamado.; **Processo: ARR - 1015-22.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA FILHO, Advogado: Fernando Burghi, Agravado(s) e Recorrido(s): PÁTIO LONDRINA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Rodrigo Sibim, Advogado: José Guilherme Mauger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 1419-04.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): THAIS APARECIDA DA SILVA KUCHLA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s) e Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogada: Carmen Roberta Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1499-39.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): AGUINALDO FRANCISCO, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: à unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: ARR - 10069-35.2013.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA BEATRIZ PORTELA COUTO CRUZ, Advogado: Wellington Mattos Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Advogada: Vivian Constant Costa, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar



a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 10141-61.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JANICE BRANDAO MARTINS DE ANDRADE, Advogado: Maiana Lopes Paiva, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogada: Adriana Fachinetti Brandão, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Anna Luiza Luna Montenegro, Advogado: Maria de Fátima Oliveira Bonfim, Advogado: Cristiane Bahia Liberato de Matos, Advogado: Fábio Luis Nascimento dos Santos da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: ARR - 10650-91.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS - FUNDERJ, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): NILZELI SARAIVA, Advogado: Danilo de Carvalho Filho, Advogada: Carmen Jorge de Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da FUNDERJ, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em face do que restou decidido no recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 10750-44.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): GABRIEL SÍLVIO MACHADO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Ronaldo Piovezan, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: ARR - 78500-94.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): GERALDO REIS CALEFFE, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do apelo adesivo da reclamada (CPC, art. 997, § 2º).; **Processo: ARR - 1000360-98.2013.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): DIRCE DE JESUS SILVA, Advogada: Maria Augusta dos Santos Leme, Advogado: Marco Antonio Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA, Advogado: Felipe Barrionuevo Miyashita, Advogado: Edson Alves da Silva, Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Felipe Barrionuevo Miyashita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e



devolver os autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Felipe Barrionuevo Miyashita.; **Processo: ARR - 310-88.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMIENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER E OUTRA, Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s) e Recorrido(s): SÔNIA MARA ABREU FERREIRA, Advogado: Augusto de Albuquerque Maranhão Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS MISSIONEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas e conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: ARR - 419-89.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): LEILIANE BOTELHO MARTINS, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, somente quanto ao tema "Divisor Bancário", para melhor exame da potencial má aplicação da Súmula 124 do TST (antiga redação); II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. DIVISORES 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: ARR - 536-24.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JTM - REAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Braga Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): LENILDO SILVA DE JESUS, Advogado: José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 726-48.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO ZEVIESKI, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, 1) conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento e 2) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 953-17.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): VERA LÚCIA FAVA MUNHOZ DOS SANTOS, Advogado: Christian Martins, Advogado: Nicolas Barbosa Vieira Martins Basílio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto à incorporação da parcela CTVA. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a integração da parcela CTVA, recebida por mais de dez anos, na remuneração do reclamante e, conseqüentemente, na base de



cálculo do adicional de incorporação, observando a forma de cálculo determinada no regulamento empresarial.; **Processo: ARR - 1247-93.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Luiz Torcato, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SUZANA LISBINSKI, Advogado: Vinícius Romanini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré em relação aos temas não admitidos pelo r. despacho publicado na vigência da Lei 13.015/14; II - não conhecer do recurso de revista da ré em relação ao tema admitido pelo r. despacho publicado na vigência da IN 40/16; e III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: ARR - 2167-98.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s) e Recorrido(s): ADAILTON MORAES DOS SANTOS, Advogado: Roberto Carlos Goldman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 2312-21.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETA CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): JAQUELINE DE JESUS SANTOS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e desprover o agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: ARR - 2447-98.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FLÁVIO CONTAR FERNANDES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 268 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o prazo quinquenal seja reiniciado na data do ajuizamento da primeira reclamação trabalhista, considerando-se prescritas as parcelas anteriores a 13.3.2009.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: ARR - 3518-04.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Priscilla Martins Ferreira, Advogado: José Nilson da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA CRISTINA JOAQUIM, Advogado: Flávio Ferreira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu (Município de Barueri). Prejudicada a análise do agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: ARR - 10606-91.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO,



Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEMIR DELPHIM, Advogada: Ana Carla Moreira Mariz Sarmento, Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Advogada: Danielle Oliveira Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Thiago Cruz Nunes Cleto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Reclamado.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: ARR - 10908-62.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MOACYR CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Káthia Carvalho Cunha Campbell, Decisão: à unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: ARR - 11407-64.2014.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZABETH SANT'ANNA, Advogado: Luiz Carlos dos Anjos, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 11558-37.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): GILNEI SANTOS LARANJEIRA, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional respectivo e reflexos pela supressão parcial do intervalo intrajornada; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, conforme se apurar em regular liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 20060-24.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Rodrigo da Silva Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): LORECI TERESINHA DIAS TRENTO, Advogado: Wagner Segala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual a reclamada foi condenada ao pagamento de indenização relativa ao período de estabilidade, compreendido entre a data da rescisão e o término do período estável, nos termos da Súmula 396, I, do TST, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 20468-76.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ENCOSTA INFERIOR DO NORDESTE, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/RS, Advogado: Henrique Stefanello Teixeira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do estabelecido na



Convenção Coletiva.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: ARR - 21591-07.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLENE DEMENCIANO DUTRA, Advogado: Fabiano Pazzet de Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): UBN INTERNET LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 124-49.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ MÁRCIO REIS CARELLOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Simone Paula Gonzaga, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da empresa em sua integralidade.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima.; **Processo: ARR - 930-85.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MAISA FLORA RODRIGUES MARIANO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): ULIANA E SARMENTO S/C LTDA. - ME, Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; 2 - Conhecer do recurso de revista da autora, por violação do artigo 790, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita.; **Processo: ARR - 1340-56.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARIA LÚCIA MARQUES BOM, Advogado: Mauro José Auache, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamada (CPC, art. 997, § 2º, III). Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 10098-78.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA LÚCIA DE MORAES SANTOS, Advogada: Gracielle Paiva Borges, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "horas in itinere - supressão por norma coletiva", por violação do art. 58, §2º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada ao pagamento das horas in itinere, com os parâmetros estabelecidos pelo Juízo de 1º grau. Mantido o valor da condenação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: ARR - 11405-45.2015.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ELTON TOMAZ, Advogado: João



Tadeu Pettinati Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 12152-03.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CICERO COSMO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA AGRÍCOLA COLOMBO, Advogada: Teresa Cristina Pagliusi Damiano Cavicchioli, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de dez minutos, como extras, a cada noventa minutos de trabalho, deduzidos os intervalos já concedidos, pela aplicação da Norma Regulamentadora nº 31 do Ministério do Trabalho, e integração jurídica do artigo 72 da CLT, com os reflexos em RSR (Súmula 172 do TST), gratificações natalinas, férias + 1/3, aviso prévio, FGTS + 40%. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20178-34.2015.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO SAMPAIO BANDEIRA, Advogada: Marlene Hernandez Leivas, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado por contrariedade à Súmula 219/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: ARR - 1001140-73.2015.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE VIEIRA UEMURA, Advogado: Alan Apolidorio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - permanência a bordo durante o abastecimento da aeronave", para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 447/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação e os respectivos reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência quanto ao pagamento dos honorários periciais.; **Processo: ARR - 1001284-79.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante, Recorrente e Agravado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLÁUDIA VIVIANA LAVACCA DANCZKAY, Advogado: Ademar Nyikos, Advogada: Assunta Flaiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado quanto à prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado quanto às progressões por merecimento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto às progressões por merecimento, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as progressões por merecimento deferidas, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos, restabelecendo a r. sentença. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 532-08.2016.5.06.0232 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): GILVANÊS FERREIRA DE LIMA FILHO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 1127-98.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO CÉSAR DE ALMEIDA PIRES, Advogado: Mauricio Franco Alves, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto à isonomia. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pleito, inclusive quanto aos ônus de sucumbência.; **Processo: ARR - 10018-05.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Giovani Maldi de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Zanigrey Ezequiel Filho, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais referentes às horas in itinere, considerando como base de cálculo a remuneração efetiva do Reclamante, com os reflexos legais postulados. Mantido o valor da condenação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: ARR - 10353-02.2016.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ERIVAN GOMES DA SILVA, Advogado: Leandro Parreira dos Santos, Advogado: Jean Carlo Pereira de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada e devolver os autos à Vara de origem, para que prossiga na análise dos pedidos que envolvam parcelas anteriores à 18.3.2011. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da ré.; **Processo: ARR - 11286-75.2016.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO BARROS NASCIMENTO, Advogada: Simone Silveira Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere", restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: ARR - 20568-16.2016.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Carina Furlin Goes, Agravado(s) e Recorrente(s): JÚLIO ANÍZIO CEZARINO PEREIRA, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras com o respectivo adicional apenas nas semanas em que evidenciado o trabalho nos dias destinados à compensação (sábado), conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 225700-79.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES



LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): NEUSA LOURENCO VASQUES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-AIRR - 86000-12.2005.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSE DINAIRAN OLIVEIRA TORRES, Advogada: Maria Eliane da Silva Conrado, Embargado(a): CLAUDENIR JOSE DE SA, Advogado: Severino José da Cunha, Embargado(a): IZABEL CRISTINA BARBOSA DE MELO, Advogada: Natália Leite Spencer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 27100-47.2007.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Embargado(a): ROSALINA VERONICE MOSKO DE BRITO, Advogada: Nêmore Pellissari Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 197600-22.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JORGINA APARECIDA BRAGA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Stélio Morganti da Costa Ferreira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 906-72.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HERCULES ANTONIO DOVIGO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Milena Rossine, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 955-86.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NIVALDO RIBEIRO MORENO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nádia Kist, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do autor para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1494-55.2010.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RECANTO INFANTIL IMACULADA CONCEICAO LTDA, Advogado: Gustavo Sponfeldner Bermudes, Embargado(a): SUELI DE MATTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dário Martins de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 456-28.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Embargante: LUIZ CARLOS ZAT, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-RR - 734-05.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogada: Letícia Pfeiffer Woida, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO VILCHES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 844-09.2011.5.04.0751**



da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): SUSANA GRANDO PETTER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa à CEF de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 1044-14.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MYRIAM CADORIN DUTRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Milene Bassôa, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, determinar a análise do recurso de revista de acordo com a tese vencedora.; **Processo: ED-RR - 1383-26.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANGELA BIANCHI BAYLO, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Advogado: Marcos d'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Elisa Alencar Menezes de Lima, Embargado(a): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, sanar a omissão apontada, passando a constar no dispositivo do acórdão embargado o seguinte teor "a) reconhecer a natureza salarial da parcela auxílio-alimentação e condenar a CEF ao pagamento de repercussões desta nas verbas indicadas no item "d" da petição inicial (pág. 28), com exceção da verba PLR, que não possui relação com a remuneração fixa da autora, devendo-se observar, ainda, contribuições para a FUNCEF, cota-parte do autor e da CEF, conforme regulamento, em parcelas vencidas e vincendas, observado o período imprescrito".Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: ED-RR - 1635-17.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EVILASIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo ao julgado para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, além de se pronunciar sobre o prazo de vigência do acordo coletivo acostado aos autos, o qual, conforme registrado no acórdão, trata das matérias relativas às horas extras (minutos residuais e tempos de deslocamento entre a portaria e o setor de trabalho) e incorporação dos DSRs, analise o conteúdo das cláusulas 51 e 52 do acordo coletivo em epígrafe.; **Processo: ED-RR - 1668-21.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TERCIO DE SIQUEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: João Batista Aragão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 307-88.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROBERTO SANTOS, Advogado: José Torres das Neves, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Diogo Bernardi, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ



E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Luciano de Oliveira Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: ED-RR - 320-35.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MICHAEL GODINHO SCHERMA, Advogado: Francisco de Angelis, Advogado: Christian Cesar Menegon, Embargado(a): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 908-84.2012.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Aldey Silva, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar o óbice processual do agravo de instrumento (art. 896, § 1º-A, I, da CLT) quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT" e negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 20092-81.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAULO SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Genisson Araújo dos Santos, Advogada: Ana Carolina Santana Quintiliano, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Advogada: Nataly Carvalho Machado, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para a sessão do dia 31 de outubro de 2018, tendo em vista os impedimentos do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e do Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro.; **Processo: ED-Ag-RR - 135-86.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JARAGUÁ COUNTRY CLUB, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Advogado: Petrus Tancredo Naves, Embargado(a): PATRICIA HELENA SILVA DE MELLO, Advogada: Itália Maria Viglioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 802-02.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogado: Jason Soares de Albergaria Neto, Advogada: Kamilla Fernandes Camilo, Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BELO HORIZONTE E REGIAO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 1588-71.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulados pelo sindicato-autor; II - conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para sanando omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação, inverter o ônus da sucumbência, excluir da condenação os honorários advocatícios e fixar o valor das custas processuais em R\$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem suportadas pelo sindicato-autor.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Embargante.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado



Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: ED-AIRR - 1923-64.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Gabriel Duarte, Embargado(a): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Marques Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: ED-ARR - 1973-93.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: José D'Almeida Garret Neto, Advogado: Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Embargado(a): AGUINALDO MARTINS ALVES, Advogado: Norimar João Hendges, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 10754-06.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ MILDO MOREIRA PIRES, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 11288-52.2013.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RAIMUNDA ALMEIDA DE MORAIS, Advogado: Henrique Celso de Faria Vilarinho, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Embargado(a): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 726-25.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ AUGUSTO CÉSAR ALVES, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, conferindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento superveniente.; **Processo: ED-ARR - 794-83.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: KLABIN S. A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): LUIZ CARLOS SALGADO, Advogado: Leandro de Castro, Advogada: Sandra Regina de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 864-34.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLÁUDIO GERALDO DO VALE OLIVEIRA, Advogada: Rafaela Batista Fernandes, Advogada: Sarah Freire de Melo Ximenes, Embargado(a): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: ED-ARR - 1188-55.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLOVIS JOSÉ JUNG, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 1728-77.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUIZ CARLOS MATOS, Advogado: Leonardo Vargas Moura, Advogado: Victor Vianna Fraga, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 10424-59.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BRUNO JESSE JUNIOR MOREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10707-39.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MILENA TAKAMATSU, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogada: Pollyana da Silva Ribeiro, Embargado(a): FUNDACAO CULTURAL CASSIANO RICARDO, Advogado: Valter Antônio de Souza, Advogado: Jonas Pereira da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 11203-39.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: WAGNER EIJI KIMURA, Advogado: João Antonio Faccioli, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem concessão de efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 11318-76.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): RAFAEL BASÍLIO DE CARVALHO, Advogada: Cristiane Lourenço de Carvalho Faleiros, Embargado(a): TKK ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rosa Elena Feltrim Marcondes de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 13252-81.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Rafael Amancio de Lima, Embargado(a): DIRCELINA QUIRINO BARBOSA, Advogado: João Ayres Tavares e Silva, Embargado(a): EMPREITEIRA GOMES E SILVA S/C LTDA, Embargado(a): EMPREITEIRA AGRÍCOLA GOMES & ALVES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 21625-30.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARI NEIDE POSSAMAI ALBUQUERQUE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo Pillar, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 389-28.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TIAGO DA SILVA RANGEL, Advogado: Alex Márcio Ribeiro, Embargado(a): B.B.S., Advogado: Evandro Mardula, Embargado(a): ANDRADE CHAVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Fernando Teixeira



Abdala, Advogado: Gustavo Francisco Rezende Rosa, Advogado: Leonardo Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 671-42.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMANUEL FELIPE MARQUES DE MOURA, Advogado: Maykom Willames Barros de Carvalho, Advogado: Diego Melo de Luna, Embargado(a): HOSPITAL DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR EIRELI, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 1003-18.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CAMAÇARÍ - SINDTICCC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogada: Mariana Mendes Porto, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e advertir a Embargante de que a injustificada reiteração dos embargos pode ensejar a incidência das apenações previstas no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: ED-AIRR - 1256-48.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Roberta Botelho Pereira, Embargado(a): VINICIUS ALMEIDA PLASTER E OUTROS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1292-76.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA LÚCIA DO NASCIMENTO BORGES, Advogado: André Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Embargado(a): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 1421-64.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARILETE ABATTI NUNES, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Marcelo Marques Lopes, Advogado: Peter Alexander Lange, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da reclamante para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, fazer constar da parte dispositiva do acórdão embargado a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15%, nos termos da Súmula 219 do TST.; **Processo: ED-RR - 1457-98.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JAILDO DOS ANJOS LUCIANO, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogado: Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Silas Oliveira de Lima, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUPATECH - PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO LTDA., Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1520-48.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ROSALY OLIVETE FRITOLI FLORES, Advogado: Mauro



de Azevedo Menezes, Advogado: Vinicius Trizoto Abati, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ARR - 1546-88.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NEUDETE BORTOLOTTI, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ARR - 1607-40.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): WAGNER DA SILVA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 1859-83.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Renata Viana Neri, Embargado(a): DAMARIS ROSA DE ANDRADE, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 2202-39.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MERCEDES IZABEL FAVRETO PAIM, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Vinicius Trizoto Abati, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 10630-64.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSIANE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Bruno Eduardo Martins, Embargado(a): ESTRUTURAL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Milton Carlos Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11015-46.2015.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JADIR JOSÉ FABBRO, Advogado: Renato Betio, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Luiz Pansani Junior, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Embargado(a): CAMILY LOCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: ED-AIRR - 11367-27.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, Procurador: Ricardo Alcebíades Ferreira, Procurador: Daniel Salgado Moraes, Embargado(a): DOUGLAS SATURNINO SILVA, Advogado: Rosângela Sá Menezes, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11497-84.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MÁRCIA MARIA GOMES VIEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Caroline Figueira Dias da Silva, Advogado:



José Carlos da Costa Ferreira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Marcos Aurélio Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: ED-ARR - 191-13.2016.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EDILSON ROGALSKI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para corrigir erro material, sem atribuição de efeitos modificativos ao julgado.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: ED-RR - 403-70.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Advogado: Rafael Santana e Silva, Advogado: João Cardoso da Silva, Embargado(a): CARLOS SOARES GOMES, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 896-50.2016.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: José Otávio Patrício de Carvalho, Advogada: Marcela Fonseca Brandão Lopes, Embargado(a): GIVANILDO JOSE DA SILVA, Advogado: Everaldo José Figueiredo da Silva, Advogado: Everton José Cavalcanti Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1063-52.2016.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MARIO AUGUSTO DE OLIVEIRA QUEIROZ, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1243-68.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procurador: Aline Teixeira Leal Nunes, Embargado(a): LUANA DA COSTA GOMES SANTOS, Advogado: Márcio Alexandre Silva, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Advogado: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1909-45.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Embargado(a): OTÁVIO CORRÊA NETO, Advogado: Marcelo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10650-24.2016.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Alexandre Antônio César, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): JOSÉ ALVES FERREIRA, Advogado: Juarez Magalhães de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10944-24.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JUCIMARA APARECIDA DE ANDRADE TONINI, Advogado: Eduardo Moreira, Advogado: Samira Gabrielle Moreira, Advogado: Rosângela dos Santos Vasconcellos, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, conferindo efeito modificativo ao julgado,



nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 420-63.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARLOS ALBERTO PALUDO, Advogada: Thaynara Cláudia Benedito, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 933-95.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Giselle Coelho Camargo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): DIONATAN ALBUQUERQUE PANTOJA, Advogado: Sérgio Fontana, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): COSERVICE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 10729-64.2017.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Ney Pereira Gurgel, Embargado(a): ROGERIO PINTO CARDOZO, Advogado: Nilton César de Resende, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quinze minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 668 (seiscentos e sessenta e oito) processos, dentre os quais 381 (trezentos e oitenta e um) de Plenário Virtual e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma